



DJ 2247  
05/08/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2247 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
DIRETORIA GERAL .....	4
DIRETORIA FINANCEIRA .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
TURMA RECURSAL .....	16
1ª TURMA RECURSAL .....	16
2ª TURMA RECURSAL .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JOEL DE OLIVEIRA NETO**, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ – 5, a partir desta data, a ser lotado no Gabinete da Desa. **JACQUELINE ADORNO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 436/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **GEISIANE SOARES DOURADO**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **MAX MARTINS MELO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ-5, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 438/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROSO NASCIMENTO**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 357/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 04 a 11.08.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 358/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, designadas para 05.10 a 03.11.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 359/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento, resolve conceder férias à Juíza **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guarái, no período de 19.11 a 18.12.2009, relativa ao 1º período do ano de 2009, e as férias relativas ao 2º período do ano de 2006 serão usufruídas em data a ser ulteriormente assinalada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 011/2009**

*Altera a Resolução nº 021, de 19 de setembro de 2006.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição de critérios de atribuição da gratificação de produtividade aos servidores do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 3º da Resolução nº 021, de 19 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 008/2009, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A aferição da produtividade será realizada semestralmente, por meio de avaliação prévia pelo Chefe Imediato e homologada pelo Mediato, onde houver, conforme fatores avaliativos constantes do anexo II, e pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria do Foro, conforme fatores avaliativos constantes do anexo III desta Resolução, observando o quadro demonstrativo dos servidores avaliados/superiores, que integra o anexo I desta Resolução, salvo primeira investidura em cargos efetivos e comissionados e nos casos de servidores efetivos de outros Órgãos à disposição do Poder Judiciário, cuja primeira avaliação dar-se-á no primeiro mês."

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de junho de 2009 e revogando-se as disposições em contrário.

**Sala de reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, 30 de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**Desembargador CARLOS SOUZA**  
Vice-Presidente

**Desembargador BERNARDINO LUZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador JOSÉ NEVES**

**Desembargador DANIEL NEGRY**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
(em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

**Juíza FLÁVIA AFINI BOVO**  
(em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS)

**RESOLUÇÃO Nº 012/2009**

*Institui o Sistema de Protocolo Postal Integrado – SIPPI no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos ADM 37703 e o que foi decidido na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 30 de julho de 2009, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, tendo por objeto o Serviço de Protocolo Postal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins o Sistema de Protocolo Postal Integrado – SIPPI, destinado à remessa de petições judiciais, inclusive recursos, para quaisquer das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via SEDEX, em qualquer de suas modalidades.

**Parágrafo único.** A utilização do SIPPI é facultativa, podendo as partes continuar a utilizar outro sistema vigente.

**Art. 2º.** Não poderão ser objeto de remessa, pelo SIPPI:

- petições iniciais e seus aditamentos, salvo as que versarem sobre ações incidentais, como embargos do devedor e reconvenção;
- requerimentos de adiamento de audiência, leilão ou praça ou de substituição de testemunhas;
- petições destinadas a unidades judiciárias de outros Estados e aos Tribunais Superiores.

**Art. 3º.** As peças processuais, cuja admissibilidade estiver condicionada a prévio preparo, poderão ser remetidas pelo protocolo postal, ficando o cálculo e recolhimento das respectivas custas sob a exclusiva responsabilidade da parte ou seu advogado.

**Art. 4º.** Os custos devidos pela utilização do SIPPI serão de exclusiva responsabilidade do usuário, independentemente do gozo de assistência judiciária.

**Art. 5º.** Para utilização do SIPPI, as petições serão entregues pelas partes ou seus advogados em qualquer das agências da ECT do Estado do Tocantins, sendo encaminhadas ao destino, via SEDEX, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º. Os envelopes próprios do serviço de SEDEX, com ou sem Aviso de Recebimentos – AR, deverão ser adquiridos nas agências da ECT e preenchidos pelo usuário, com as indicações completas do remetente e da unidade judiciária

destinatária e dos respectivos endereços, incluindo o Código de Endereçamento Postal – CEP.

§ 2º. O comprovante de postagem da correspondência, que pode ser emitido eletronicamente, será obrigatoriamente anexado à primeira lauda da petição apresentada à ECT, contendo a data e horário de recebimento e a identificação da agência recebedora e do empregado atendente (nome e número da matrícula).

§ 3º. O recibo entregue ao usuário servirá de comprovante da postagem da petição.

§ 4º. Para preservar a segurança do sistema, em cada envelope somente poderá ser enviada uma petição, acompanhada de seus respectivos documentos.

§ 5º. Na cópia da petição apresentada à ECT, que ficará com a parte ou seu advogado, deverão ser registrados, através de carimbo-datador, o horário e a data de recebimento e a identificação da agência recebedora e do funcionário atendente (nome e número da matrícula).

**Art. 6º.** Para utilização do SIPPI, será observado o horário de funcionamento das agências da ECT no Estado do Tocantins, bem como os prazos previstos no Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.

**Art. 7º.** Cabe aos usuários do SIPPI:

- recolher as tarifas referentes aos serviços prestados pela ECT;
- observar os horários de atendimento das agências da ECT e as normas relativas à postagem através de SEDEX;
- informar correta e adequadamente, no envelope próprio, os dados relativos ao remetente e destinatário da petição;
- recolher as custas processuais, juntando à petição o comprovante respectivo, nos casos em que o preparo for exigido;
- verificar se o comprovante de postagem foi anexado à petição;
- zelar pela guarda e preservação do recibo de postagem, pelo menos até a confirmação da entrega da petição no destino;
- comunicar à escritania de destino, através de mensagem eletrônica, a remessa da petição.

**Parágrafo único.** Para possibilitar a comunicação prevista no inciso VII deste artigo, a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça criará endereços eletrônicos para todas as escritanias do Estado, publicando-os no portal do Poder Judiciário na Internet.

**Art. 8º.** O Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SIPPI, bem como pelo extravio da petição, antes de seu recebimento pelo destinatário, ficando a utilização do sistema por conta e risco da parte interessada.

**Art. 9º.** O comprovante da entrega da petição à ECT, expedido pela empresa, servirá para aferição da tempestividade no cumprimento dos atos processuais.

**Art. 10.** Ocorrendo a comunicação prevista no inciso VII do art. 7º desta resolução, a escritania aguardará, por até três (3) dias, o recebimento da remessa feita através da ECT, antes de certificar o decurso do prazo processual.

**Parágrafo único.** Não havendo a comunicação até o final do prazo, a escritania poderá lavrar de imediato a certidão.

**Art. 11.** No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta resolução, a Corregedoria-Geral da Justiça expedirá as normas complementares do SIPPI.

**Art. 12.** A utilização do SIPPI será suspensa em caso de greve dos empregados da ECT no território do Estado do Tocantins, ou por outra circunstância determinada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** A suspensão e a retomada da utilização do sistema serão divulgadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no portal do Poder Judiciário do Tocantins na Internet.

**Art. 13.** Esta resolução entrará em vigor na data em que for publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o extrato do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a ECT, tendo por objeto a implantação do Sistema de Protocolo Postal.

**Parágrafo único.** Sobrevindo a extinção ou rescisão do convênio, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará a imediata divulgação do fato, por no mínimo trinta (30) dias, no Diário da Justiça Eletrônico e no portal do Poder Judiciário do Tocantins na Internet.

**Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2009.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**Desembargador CARLOS SOUZA**  
Vice-Presidente

**Desembargador BERNARDINO LUZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador JOSÉ NEVES**

**Desembargador DANIEL NEGRY**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
(em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

**Juíza FLÁVIA AFINI BOVO**  
(em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS)

**RESOLUÇÃO Nº 013/2009**

*Dispõe sobre a forma de publicação dos acórdãos proferidos nesta Corte.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no ADM 38237 e o que foi decidido na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 30 de julho de 2009, e ainda,

**CONSIDERANDO** a função precípua dos Membros do Poder Judiciário e dos Auxiliares da Justiça de conferir a máxima celeridade e efetividade à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de adoção de estratégias administrativas que se coadunem com o moderno e dinâmico funcionamento que se almeja do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a plena viabilidade de criação de ferramenta operacional para otimização das publicações dos atos e julgamentos praticados nesta Corte;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O art. 114, e seus parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passam a ter a seguinte redação:

"Art. 114. Toda decisão dos órgãos do Tribunal terá a forma de acórdão, lavrado pelo Relator, ou outro Desembargador designado, contendo, na parte final, a data da sessão em que se concluiu o julgamento e a assinatura de quem o redigiu".

§ 1º. Vencido o Relator, o prolator do primeiro voto vencedor redigirá o acórdão.

§ 2º. O acórdão será datilografado ou impresso e seu redator rubricará todas as folhas que não contiverem sua assinatura.

§ 3º. O Acórdão lavrado pelo Relator, será entregue diretamente na secretaria";

§ 4º. Constarão do acórdão os nomes do presidente e Desembargadores que tomaram parte no julgamento, registrando-se, também, a presença do Procurador de Justiça e do Advogado, que haja feito pronunciamento ou sustentação oral.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
(em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Juíza FLÁVIA AFINI BOVO  
(em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS)

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisão

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA – 38637/09

REQUERENTE: PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE CRITÉRIO DE PROVAS DE TÍTULOS.

#### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de petição apresentada por Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, candidato ao preenchimento das vagas do cargo de Escrevente do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Autor requer esclarecimento em relação ao item 10.10, que se refere a convocação de provas de títulos, no **Edital Nº. 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO- Nível Médio e Fundamental**, vez que no item 6.2 e seguintes, que tratam das fases do concurso, não menciona a prova de títulos.

Finalmente o Requerente alega entender que um dos critérios de avaliação e classificação para o provimento da vaga destinada a Técnico Judiciário – Escrevente será o de títulos.

Afirma ainda que o edital em questão está diferenciado do edital referente ao preenchimento de vagas que exigem nível superior, pois este, em seu item 9 dispõe acerca dos critérios de avaliação para provas de títulos, e determina a forma como ocorrerá a entrega dos títulos, enquanto que o edital normativo que abrange os cargos de nível médio e fundamental, não trata dos critérios de avaliação e entrega de títulos.

Finalmente colaciona trechos de doutrinas e jurisprudenciais com o fito de afirmar não caber, para o caso concreto, o princípio da instrumentalidade e requer que seja prestado esclarecimento aos candidatos a cerca do critério de pontuação para os títulos e demais atos atinentes.

Em síntese é o relatório.

#### DECIDO

Analisando os editais referentes ao certame, **Edital Nº. 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO - Nível Médio e Fundamental** que passaram a fazer parte integrante dos presentes autos, constata-se que apenas no item 10.10 e 10.11 se refere a prova de títulos:

"10.10. Os candidatos aos cargos de Técnico Judiciário – Atendente Judiciário, Técnico Judiciário – Escrevente, Técnico Judiciário – Porteiro de Auditório/Depositário e Assistente Técnico – Assistente à Editoração convocados para a prova de títulos serão também convocados para a prova prática de digitação.

10.11. Os candidatos de nível médio não-eliminados na forma dos subitens 10.8 e 10.9 deste edital e considerados recomendados na fase de prova prática de digitação, se for o caso, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva, pontuação final na prova discursiva e pontuação final na prova de títulos."

As duas menções à prova de títulos, no supracitado edital, ocorram em razão de erro material.

Não há sombra de dúvidas de que o **Edital Nº. 1, do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO - Nível Médio e Fundamental** não contempla a aplicação da prova de títulos, pois além de não dispor acerca dos critérios de avaliação para provas de títulos, não determina a forma como se dará a entrega dos títulos.

Ademais, a prova de títulos é de caráter classificatório e consiste na avaliação cultural do candidato, a partir da análise de sua efetiva produção científica, técnica ou artística, progressa, consoante os critérios estabelecidos no edital do concurso público. Exigir provas de títulos dos candidatos concorrentes a vagas nível médio, seria agressão ao princípio da isonomia, pois grande maioria dos portadores de curso de ensino médio são desprovidos de titularidades, e ficariam em situação agravante de desigualdade, com aquele que por ventura tenha ensino de curso superior com suas respectivas titularidades.

A Exigência de titularidade é própria para concursos direcionados a preenchimento de cargos que requerem nível superior conforme consta do **Edital Nº. 1 do CONCURSO PÚBLICO 1/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO - Nível Superior**.

O erro material, constante dos itens 10.10 e 10.11 do **Edital Nº. 1, do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO - Nível Médio e Fundamental** que deu origem ao questionamento apresentado pelo requerente já foi corrigido antecipadamente através do Edital nº. 02, de 16 de janeiro de 2009, em seus itens 1 e 2, publicado às páginas 1 e 2 do Diário da Justiça nº 2120, publicado no site do TJ em 23 de janeiro de 2009:

"1. Alterar a informação constante do subitem 10.10, que passa a ter a seguinte redação: "Todos os candidatos aprovados na prova discursiva para os cargos de Técnico Judiciário – Atendente Judiciário, Técnico Judiciário – Escrevente, Técnico Judiciário – Porteiro de Auditório/Depositário e Assistente Técnico – Assistente à Editoração serão convocados para a prova prática de digitação".

"2. Alterar a informação constante do subitem 10.11, que passa a ter a seguinte redação: "Os candidatos de nível médio não-eliminados na forma dos subitens 10.8 e 10.9 deste edital e considerados recomendados na fase de prova prática de digitação, se for o caso, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva e pontuação final na prova discursiva".

Portanto, o pedido de esclarecimento encontra-se prejudicado em razão da perda de seu objeto.

Comunique-se.

Palmas, 04 de agosto de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da CONSTR-TJ/TO

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### PROCESSO: ADM nº. 37.278/08.

PERMISSÃO DE USO Nº. 003/2009.

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PERMISSIONÁRIO: Banco ABN AMRO REAL S/A

OBJETO DO TERMO: Permissão de uso para instalação de Posto de Atendimento Bancário

VALOR: R\$1.820,34 (Um mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: em 29/04/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Banco ABN AMRO REAL S/A

Palmas – TO, 05 de agosto de 2009.

### Extrato de Convênio

#### CONVÊNIO Nº: 001/2009

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 38.488/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÊNIO: Ressocialização dos reeducandos através do trabalho.

VIGÊNCIA: de 22/06/2009 a 21/06/2010.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; e, Secretária da Segurança Pública do Estado do Tocantins – Conveniente: Dr. Herbert Brito Barros – Secretário da Segurança Pública.

Palmas – TO, 05 de agosto de 2009.

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 497/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38672 (09/0075432-0), resolve conceder ao Juiz BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, ajuda de custo na importância de R\$ 54,12 (cinquenta e quatro reais e doze centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 496/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38672 (09/0075432-0), resolve conceder ao Juiz BRUNO RAFAEL DE AGUIAR e ao servidor ANDERSON LOPES DE SOUZA, 01(uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 493/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38473 (09/0074336-0), resolve conceder ao Juiz LUCIANO ROSTIROLLA, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento à Comarca de Natividade, nos dias 15/04 e 18/05 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 494/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38473 (09/0074336-0), resolve conceder ao Juiz LUCIANO ROSTIROLLA, Ajuda de Custo na importância de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), por seu deslocamento à Comarca de Natividade, nos dias 15/04 e 18/05 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 495/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38759/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Cledson José Dias Nunes e Ezelto Barbosa de Santana

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Ponte Alta-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4342/09 (09/0075739-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS

Advogados: Mauro José Ribas, Murilo Sudré Miranda, Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares e Gláucio Henrique Lustosa Maciel

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E 12ª PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ERION DE PAIVA MAIA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 445, a seguir transcrito: "Verifico que, na petição inicial do presente feito, o Impetrante pediu a distribuição deste processo por prevenção ao Mandado de Segurança nº 1976 (98/00076412), da Relatoria do Desembargador MOURA FILHO, por entender conexas as causas. Contudo, a distribuição foi feita livremente, sem atendimento à expressa indicação de prevenção. No meu sentir, compete ao Relator indicado como preventivo apreciar se procede ou não a indicação de prevenção. Destarte, para corrigir o equívoco e evitar futuras alegações de nulidade processual, determino a redistribuição do feito ao Desembargador MOURA FILHO, indicado como preventivo na petição inicial, para que delibere sobre a ocorrência ou não de prevenção. Por tratar-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, promova-se a Secretaria do Tribunal Pleno e a Diretoria Judiciária o urgente cumprimento do ora determinado. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4342/09 (09/0075739-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS

Advogados: Mauro José Ribas, Murilo Sudré Miranda, Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares e Gláucio Henrique Lustosa Maciel

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E 12ª PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ERION DE PAIVA MAIA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 449, a seguir transcrito: "Trazendo luz à interpretação do artigo 105, do CPC, a Súmula 235 do STJ estabelece que: 'A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado'. Tendo em vista que há muito o MS 1976/98 já foi julgado, conforme demonstra o extrato do andamento processual em anexo, tendo ocorrido, inclusive, seu trânsito em julgado, cancele-se, pois, a Diretoria Judiciária a redistribuição, mantendo a distribuição original do presente feito com as cautelas de praxe ao nobre Relator Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9468/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 45149-0/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: R. C. L. P.

ADVOGADO(S): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

AGRAVADO(A): T. P. H. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. H. P.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "R. C. L. P., maneja o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pela JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos da Ação de Alimentos, em que lhe move T. P. H. representado por sua genitora J. H. P. Em síntese, alega o Agravante que na inicial dos autos da Ação de Alimentos não há comprovação de sua renda, há omissão quanto ao fato de ele possuir mais dois filhos e ter constituído nova família. Aduz que o valor fixado em um salário mínimo e meio a título de alimentos provisórios mostra-se desproporcional, tendo sido fixados fora das suas possibilidades econômico-financeiras, vez que é estudante, mora em imóvel alugado e até hoje é sustentado por seus pais, cooperando na fábrica de tijolos do seu pai. Alega, ainda, que possui três filhos e tem que custear a

prestação de seu curso de ensino superior e demais despesas básicas. Rebate afirmando que a Genitora do Agravado sabe que a movimentação financeira apresentada nos extratos bancários não pertence ao Agravante, pois ela mesma afirma que se referem aos negócios da família. Assevera que desde a separação do casal vem promovendo ajuda ao Alimentado, fato que também foi omitido na petição inicial. Menciona que a genitora exerce atividade remunerada de nível superior e, assim, também é responsável pela manutenção do Agravado. Alega, ainda, que diante da impossibilidade de arcar com os alimentos provisórios fixados, certo será a inadimplência e, conseqüentemente, a sua prisão civil. Ao final, postula o recebimento do presente agravo, por estar configurado o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a confirmação do provimento para reformar a decisão atacada, fixando os alimentos em 20% do salário mínimo. Relatados, decido. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que o comprovante do seu pagamento não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: "Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Importa observar que o Agravante quando apresentou a contestação na Ação de Alimentos requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, mas não consta nos autos que a Juíza monocrática tenha deferido o pedido formulado. Ademais, no presente recurso o Agravante não requereu os benefícios da assistência judiciária, nem comprovou o pagamento das custas e do porte de retorno. Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO DEFERIMENTO. SÚMULA 187. I. "É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" - Súmula n. 187-STJ. II. Não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada. III. Agravo regimental desprovido". Assim, não se conhece do recurso, vez que o Agravante deixou de comprovar o pagamento do preparo e não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita nem mesmo requereu tais benefícios nos autos do presente agravo. Desta forma, em atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5315/06**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS Nº 4305/03 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPINDOLA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JÚLIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY

ADVOGADO(S) : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO

APELADO : GERSON SPINDOLA CARNEIRO

ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O art. 43 do CPC preceitua justamente, que ocorrendo a morte de uma das partes, deve haver a substituição processual pelo espólio ou sucessores e, por conseqüência, a suspensão do processo. Averbo que apesar do comparecimento de JÚLIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY às fls. 167 dos autos para habilitar-se como herdeiro, tal informação está desacompanhada de documentos hábeis a comprovar o alegado. Desta forma, não tendo o Inventariante apresentado a certidão atualizada, para comprovação de que o inventário não fora concluído, não há como deferir de plano a Habilitação. Assim, determino a intimação do Requerente para suprir o vício e retomar a regularização processual, evitando-se, assim, qualquer alegação de nulidade. Determino, ainda, o desentranhamento de fls. 167 e 173 e o processamento e a atuação em autos apartados, devendo os mesmos serem apensados ao feito principal. Por fim, determino a suspensão do feito principal até o julgamento da Habilitação. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de julho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5122/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3349/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : SILVEIRA E MARIANO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

AGRAVADO : DANILO ALVES FURTADO

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTRA

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto com o objetivo de reformar decisão que converteu Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Às fls. 464, consta informação prestada pelo Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, noticiando a existência de sentença de extinção nos autos de origem, já que as partes entabularam acordo; Notícia, ainda, que os autos foram arquivados por definitivo em 31 de julho de 2006; anexo ao ofício, vem o termo de acordo feito entre as partes, fls. 465/467. Na essência, é o relatório. Decido. Noticiado às fls. 464 que as partes entabularam acordo nos autos originários, o qual já se encontra, inclusive, arquivado desde 31 de julho de 2006, por definitivo, na instância singela, não resta alternativa a esse Relator, de modo há concluir que operou-se a perda de objeto do presente remédio jurídico. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, por perda de objeto. Remeta-se à Secretaria para as providências de praxe. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de julho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6793/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 707/99 – 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : NMB – SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO(S) : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO

APELADO : DEL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta de sentença (fls. 278/279) que decretou a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Vê-se, contudo, que as partes, às fls. 305/307, transacionaram, pondo fim ao litígio. Em razão de tanto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, extingo, com base no artigo 794, II, do CPC, a execução em apenso, e julgo prejudicada a Apelação interposta nos presentes autos (Embargos à Execução), extinguindo o processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6781/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21872-1/07 – ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO

APELADO(A) : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.

RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Reconsidero o despacho de fls. 127/128, tendo em vista a sua tempestividade. Verifico a ausência de intimação do Recorrido para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, Santa Marina Alimentos Ltda., para, querendo, contra-arrazoar. Palmas (TO), 29 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8776/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 – ÚNICA VARA)

APELANTE : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

APELADO : LAURINDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos e etc. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL com o objetivo de reformar a sentença de fls. 88/97. Acontece que foi negado seguimento ao presente recurso em 1ª instância, dada sua intempestividade. Por conseguinte, sob o argumento de que a intimação feita foi inválida, o banco, ora apelante, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO na tentativa de destrancar a o recurso de apelação, tendo sido conferido efeito suspensivo no agravo, o qual determinou a remessa da apelação à esta instância de 2º grau para regular andamento. As informações foram devidamente prestadas às fls. 186/189, diga-se de passagem, com detalhada explanação sobre as razões que levaram aquela magistrada a não receber o recurso de apelação ora manejado, negando-lhe seguimento. Voltaram-me os autos conclusos para apreciação e análise detalhada dos pressupostos de admissibilidade deste recurso. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, tenho que asseverar que foi perfeitamente oportuno o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação realizado pelo juízo de 1º grau. Assim, transcrevo o disposto no §2º do art. 518 do CPC: "Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. (...) §2º. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso." Observo que não obstante o juízo de origem tenha recebido a apelação (fl. 129), a parte apelada manifestou-se (fls. 132/142) quanto à intempestividade da mesma, e a Nobre Magistrada, valendo-se do que dispõe o §2º do art. 518 do CPC, logo em seguida, (fls. 143) reexaminou os pressupostos de admissibilidade do recurso, proferindo decisão nos seguintes termos: "DECISÃO. Em re-análise da admissão do recurso de apelação, que me é autorizada pelo art. 518, § 2º do CPC, verifico que embora tenha sido, inicialmente, recebido por este juízo, conforme decisão de f. 129, o recurso é intempestivo, não preenchendo os pressupostos de sua admissibilidade, o que enseja o seu não conhecimento. Senão vejamos: Da sentença de fls. 88/97, foi o recorrente intimado em 23/05/08, conforme consta do Aviso de Recebimento de fls. 102v. A juntada do mesmo deu-se no dia 27/05/08, conforme certidão de fls. 102v. O prazo para apelação, que é de 15 (quinze) dias, segundo exposto no art. 508 do CPC, conta-se, conforme art. 506 do mesmo codex: Art. 506 - O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no Art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data: I – (...); II - da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência; III – (...). Assim, tem-se que o termo inicial, ou dies a quo, para contagem do prazo recursal seria 27/05/08, findando-se o mesmo em 11 de junho do mesmo ano, seu dies ad quem. Conforme protocolo do recurso, à fls. 104, este só foi interposto em 18/06/2008, o que evidencia sua extemporaneidade. Inclusive, há certidão nos autos, à f. 103, certificando o trânsito em julgado da sentença proferida. Portanto, não se pode conhecer do recurso interposto. DIANTE DISSO, nego-lhe seguimento. Intime-se, devendo o recorrente recolher as custas processuais". Portanto, o ato judicial de retratação de anterior decisão encontra amparo na norma processual vigente. Quanto ao mérito propriamente dito do presente recurso, verifico nos autos a existência de questão prejudicial ao conhecimento da insurgência formulada neste recurso de apelação, a qual se refere à sua intempestividade. Daí que o presente recurso de apelação merece ser negado seguimento, de plano, por manifesta

improcedência, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Em detalhe temos: Da sentença recorrida (fls. 88/97) foi o recorrente devidamente intimado no dia 23/05/2008 (fl. 102v), sendo juntado o "Aviso de Recebimento-AR" aos autos no dia 27/05/2008, findando-se o prazo recursal de 15 dias em 11/06/2008. Com efeito, a presente apelação interposta em 18/06/2008 (fls. 104/126) é intempestiva, eis que deveria ter sido protocolizada, como já exaustivamente falado, até 11/06/2008, dentro do prazo de 15 dias previsto no artigo 508 do CPC. Afirma-se, pois, correta a decisão hostilizada, devendo ser confirmada a intempestividade deste recurso de apelação. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à presente APELAÇÃO, pois manifestamente improcedente. Após trânsito em julgado, remeta-se à comarca de origem. P.R.I. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8809/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : GLAUCO DE GÓES GUIITI E OUTROS  
AGRAVADO : LAURINDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a decisão prolatada na Apelação Cível nº 8776, julho prejudicado o presente recurso pela perda superveniente do seu objeto. Translade-se cópia da referida decisão para estes autos. Após, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9612/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.7484-2/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO : ALCEIR DA SILVA AMORIM  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, via Procurador, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS, que concedeu a antecipação do provimento final postulado ao Agravado a fim de que fosse nomeado e empossado no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, na Regional de Araguaína/TO, nos autos da Ação Ordinária nº 57484-2/09. Narra o Agravante que o Agravado, na instância singela, obteve a antecipação de tutela para o fim de ser nomeado e tomar posse no cargo de Papiloscopista, na Regional de Araguaína/TO. Aduz que a medida liminar concedida apenas trará desordem administrativa no âmbito concursal. Alega que o indeferimento liminar aqui postulado poderá levar a argumentação quanto à Teoria do Fato Consumado, como diversas vezes já ocorreu, podendo ocasionar a manutenção do Agravado no certame, mesmo estando legalmente eliminado, em inobservância aos preceitos constitucionais. Diz que a decisão atacada deve ser cassada, vez que não observou os preceitos legais. Assevera estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo a concessão liminar de efeito suspensivo, para o fim de ver suspensa a decisão ora atacada. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, com-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-primen-to da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não-demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada,

tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9564/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.1760-1/09 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : RAIMUNDA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(S) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
AGRAVADO(A) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RAIMUNDA RAMOS DA SILVA contra a decisão interlocutória (fls. 28/29), proferida pelo M.M. de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos nº 2009.0005.1760-1/0, da Ação Declaratória (de Nulidade de Cláusulas Contratuais) c/c com Consignação em Pagamento e Tutela Antecipada proposta pela Agravante em face da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ora Agravada. O pedido de antecipação de tutela formulado pela parte Requerente/Agravante objetiva a autorização para consignar o valor incontroverso da contraprestação no valor de R\$ 253,08 (duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Extraí-se dos autos que na decisão ora impugnada, o Magistrado de primeiro grau autorizou a consignação com as ressalvas do valor integral. Nas razões recursais (fls. 02/18), a Agravante alega, em síntese, ser equivocada o entendimento esposado pelo ilustre Magistrado de primeiro grau, porquanto, de acordo com o entendimento jurisprudencial hodierno, revela-se possível a consignação das prestações, no valor que entende correto, até o final da ação revisional, devendo, ainda, ser impedida a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, pelo que pede seja reformada a decisão, para que sejam deferidos tais pedidos. Por fim, requer o recebimento e processamento do agravo de instrumento para reformar a decisão impugnada, deferindo a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, evitando-se os efeitos da mora, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do autor nos seus cadastros. Colacionou aos autos os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC, com exceção do mandato de procuração da parte Agravada, posto que, ainda, não instaurada a relação processual (fls. 08/33). A Agravante é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme deferido na decisão recorrida (fls. 28/29). Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 64/65). Verificando equívoco na numeração destes autos, em despacho lavrado às fls. 66 esta relatora determinou a remessa do feito a Divisão de Protocolo e Autuação para a devida retificação. É o relatório do essencial. O recurso próprio e tempestivo, estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. Objetiva a Agravante a reforma da decisão recorrida para obter a concessão de antecipação da tutela, para que seja possibilitado o depósito dos valores tidos incontroversos pela recorrente. Assim sendo, pretende a Agravante depositar as parcelas, no valor de R\$ 253,08 (duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos) que entende devido, incontroverso, e não no valor total contratado. Denota-se dos autos que a Agravante firmou contrato de financiamento com a CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, para o financiamento de um veículo Palio, ano 2008, no valor de R\$ 33.811,60 (trinta e três reais, oitocentos e onze reais e sessenta centavos). Para o financiamento do indigitado veículo fora acordado que a autora pagaria R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de adiantamento do valor residual garantido e os R\$ 29.811,60 (vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos) restantes em 60 parcelas, da seguinte forma: R\$ 253,08 a título de contraprestação e R\$ 496,86 a título de valor residual garantido, que resultaria em um encargo mensal da quantia de R\$ 749,94, conforme extrato do contrato. Objetiva a Agravante/Autora a revisão do contrato de financiamento, para ver declarado a ilegalidade do item 28, sub-item 28.4 e 28.4.1 do contrato que retira do Requerido a obrigação de restituir a Autora o VRG – Valor Residual Garantido em caso de devolução do bem, determinando a restituição do veículo ao agente financeiro e simultaneamente à restituição do valor correspondente ao adiantamento (valor residual garantido), nos termos da portaria 564/78 do Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e mais 15 (quinze) parcelas pagas antecipadamente de R\$ 496,86 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o montante de R\$ 11.452,90 (onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), devidamente corrigidos pela mesma taxa de juros aplicada ao contrato. Desse modo, não havendo impugnação quanto ao total da dívida e sim quanto aos juros e outros encargos contratuais, incumbe ao devedor oferecer depósito da parte incontroversa, ou seja, valor que entende ser devido, sem os encargos que estão sendo discutidos em juízo. Nesse sentido: "SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS. INCOMPATIBILIDADE DESSA ORIENTAÇÃO COM O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES. I - Esta Corte tem admitido possível, em ações revisionais de contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, que o mutuário deposite o valor tido por incontroverso, destacando, ainda, que esse depósito pode resultar em consequências específicas como a desconfiguração da mora e a respectiva vedação de inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito. II - Essa orientação apresenta-se incompatível com a manutenção do desconto em folha do valor integral das parcelas avençadas. III – Na hipótese dos autos, os paradigmas colacionados com o objetivo de demonstrar a legalidade do desconto em folha de pagamento das parcelas devidas, não retratam hipótese de manutenção do desconto apenas dos valores incontroversos. Agravo Regimental improvido" (STJ – AgRg no REsp. 1058258 – RS, Rel. Min. SIDNEI BENTÍ, Terceira Turma, DJ 20/11/2008, DJE 12/12/2008). "AÇÃO CONSIGNATÓRIA. Revisão do contrato. A ação consignatória é meio hábil para a parte depositar o valor que entende devido e discutir a validade ou a interpretação de cláusulas do contrato. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (REsp 473827/DF – Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª TURMA, DJ. 25/03/2003, DJ

22/04/2003). "REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. - O bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. - Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve consignar em juízo o montante incontroverso do débito." (AgRg no REsp 915831/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 19/12/2007). "AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM – POSSIBILIDADE – CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS – AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – OCORRÊNCIA – PRECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO. (STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.094.712-MS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA). Assim, plenamente admissível que proceda a Agravante ao depósito do valor que entende devido nos autos, ressalvando-se a obrigatoriedade de sua complementação, se, ao final, restar comprovada a legalidade dos encargos questionados. Ademais, sabe-se que a tutela antecipada pode, a qualquer momento, ser cassada, se verificado que os requisitos ensejadores do art. 273 do CPC, não se encontram mais presentes. Por derradeiro, o depósito do valor incontroverso das parcelas afasta a mora, o que impede o credor, portanto, de incluir o nome da Agravante nos cadastros restritivos ao crédito. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão de primeiro grau e autorizar a parte Autora/Agravante depositar o valor (incontroverso) que entende devido, para afastar, assim, a mora, mediante o depósito judicial do valor incontroverso, bem como evitar a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento de que a ação consignatória é meio hábil para a parte depositar o valor que entende devido e discutir a validade ou a interpretação de cláusulas do contrato e para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve consignar em juízo o montante incontroverso do débito. Comunique-se, imediatamente, o Magistrado de primeiro grau o teor desta decisão. P.R.I. Palmas – TO, 31 de julho de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1558/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 797/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

REQUERENTE(S) : ZÊNIO DE SIQUEIRA E SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO(S) : EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA

ADVOGADO(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Ratifico o relatório de fls. 85/86: "1- Zênio de Siqueira e Sônia Maria Ferreira Siqueira ajuizaram a medida cautelar incidental sub iudice contra Edgar José Guerra e outros, com vistas ao "...cancelamento da hipoteca judiciária que recai sobre a matrícula do Imóvel Rural denominado Fazenda Valença, Gleba Vale das Cunhas, Loteamento Savana, com área de 606.63.35 ha, constituído pelo Lote nº. 133, situado no Município de Bandeirantes do Tocantins, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema, TO, Registro R.4, referente à matrícula nº. 1860, Livro nº. 2-1, fls. 40/41, por força do disposto no art. 69 do Decreto-lei 167/67" (sic). Argumentaram que ficaram parcialmente vencidos na ação de rescisão de contrato de parceria agrícola que celebraram com os requeridos e foram condenados ao pagamento dos danos emergentes e lucros cessantes, além das custas processuais e honorários advocatícios. Que, à vista disso, foi determinada a averbação da sentença ("Hipoteca Judiciária") à margem da matrícula do referido imóvel, apesar dele já ser objeto de "Garantia Hipotecária de Primeiro e Especial Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A, referente à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº FIR-M-093-96-0043-9", ainda não vencida. Salientaram que o imóvel objeto de cédula rural não é passível de penhora por dívidas contraídas pelo emitente ou por terceiros (empenhador ou hipotecante), por força do disposto na legislação de regência (Lei 167/67), razão pela qual entendem não poder subsistir o "registro da hipoteca judiciária", tal como efetivada na espécie. E que, ademais, a manutenção da hipoteca judiciária sobre os dois imóveis apenas para garantir o pagamento de eventual condenação nos autos de nº. 797/99, compromete ou inviabiliza a atividade dos requerentes. Pedem a concessão de liminar inaudita altera par, argumentando estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a autorizar o imediato cancelamento da hipoteca judiciária que recai sobre os imóveis descritos na inicial. Requerem, a final, a procedência do pedido, com a confirmação da medida liminar, bem como a condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais." Os presentes autos foram pensados à Apelação Cível nº 6113, por força do despacho de fls. 85/86. É o Relatório. Decido. O deferimento da providência cautelar depende da constatação da plausibilidade do direito – o fumus boni iuris, e da possibilidade de risco ao processo principal, de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado – o periculum in mora, tudo a ser apurado objetivamente, sem prejuízo das condições normais relativas a qualquer ação. Ao autor cabe demonstrar seu interesse pelo direito do qual se julga titular, apresentando elementos capazes de lastrear um conhecimento sumário e superficial, hábeis à convicção do juiz. Se constatada a possibilidade do exercício do direito de ação, deduzida dos fatos narrados, mostra-se presente o fumus boni iuris, capaz de autorizar a proteção contida na medida preventiva. Também incumbe-lhe demonstrar que a demora na prestação jurisdicional definitiva pode ensejar o desaparecimento das circunstâncias de fato, hábeis a favorecer a concessão da tutela. O perigo de dano capaz de justificar a ação cautelar há de ser grave e de difícil reparação. Portanto, a ação cautelar visa resguardar uma situação de fato apta a garantir à parte a proteção de seu direito a ser discutido na ação principal. Da cuidadosa análise dos autos, e, diante das orientações acima explicitadas, vê-se que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida pretendida. O objetivo dos autores é que seja deferida liminar para determinar o cancelamento da garantia hipotecária incidente sobre dois imóveis de sua propriedade, ao argumento de que os requeridos não sofrerão nenhum prejuízo caso lhes seja favorável o julgamento da Apelação Cível nº 6113. Aduz, ainda, que o pagamento de eventual condenação estaria

garantido por força da hipoteca judiciária existente sobre outro imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Valença lote 135. Entretanto, os valores dos imóveis constantes na Escritura Pública de Compra Venda, conforme Certidão de fls. 79/80 constante dos autos representam, 1/30 (um trinta avos) do valor apontado pela avaliação encomendada pelos Requerentes (fl. 97). Oportuno anotar que a avaliação apresentada foi realizada por pessoa que sequer possui registro no conselho de classe de profissional competente.

Assim, é evidente que as alegações dos Recorrentes somente poderão ser analisadas após a avaliação judicial, pois não há provas concretas de que os bens sejam suficientes para garantia do pagamento em caso de eventual confirmação da sentença de primeiro grau. Ademais, os direitos dos Requerentes sobre os imóveis, além de permanecerem sob seu domínio e posse, permanecem intactos, mas com o vínculo processual para satisfazer direitos dos Requeridos. Acrescenta-se que, tão logo seja realizada a perícia judicial, a questão poderá ser analisada novamente. Com tais considerações, INDEFIRO a liminar requestada. Observando-se o art. 802 do Código de Processo Civil, intime-se o Requerido para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis ou indicação de provas que pretende produzir. Palmas – TO, 27 de julho de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4550/04**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE : (ACÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 598/99 – 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MEM DE SÁ SOUTO DOS REIS

APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Defensora Pública Dra. Sueli Moleiro peticiona nos autos (fls. 102/103), informando que o requerido/apelante Mem de Sá Souto dos Reis firmou declaração manifestando "...não possuir mais interesse no patrocínio do feito por meio da Defensoria Pública..." (f. 102). Junta documento (f. 104). Até o presente momento não foi constituído novo patrono. Sendo assim, defiro o pedido, e determino que se proceda a intimação pessoal do Sr. Mem de Sá Souto dos Reis, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob as cominações legais. Palmas, 27 de julho de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **Acórdãos**

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 193/194)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.

ADVOGADO(S) : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

AGRAVADO(S) : JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADA : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA-LIMINAR DEFERIDA JUNTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA NAS RAZÕES DO RECURSO – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em reforma de decisão que defere liminar em mandado de segurança na instância singular quando não verificados nas razões do recurso de agravo, elementos que a autorizariam. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9301/09, em que figuram com agravante Município de Taguatinga – TO e como agravados Joaquim Raimundo Nascimento e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6702/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 429/431)

1ºs EMBARGANTE(S) : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA. E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

1º EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2º EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2ºs EMBARGADO(S) : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA. E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6702/07, em que figuram com 1º embargante Agropecuária Girassol Ltda e Leomar de Melo Quintanilha e Outra e 1º embargado Banco do Brasil S/A e como 2º embargante Banco do Brasil S/A e 2º embargado Agropecuária Girassol Ltda e Leomar de Melo Quintanilha e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, ressalvada a correção de erro material adrede apontada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6703/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 874/876)

1ºs EMBARGANTE(S) : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA. E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E OUTRA

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

1º EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2º EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2ºs EMBARGADO(S) : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA. E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E OUTRA

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante pré-questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6703/07, em que figuram com 1º embargante Agropecuária Girassol Ltda e Leomar de Melo Quintanilha e Outra e 1º embargado Banco do Brasil S/A e como 2º embargante Banco do Brasil S/A e 2º embargado Agropecuária Girassol Ltda e Leomar de Melo Quintanilha e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, ressalvada a correção de erro material adrede apontada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8031/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39796-0/07 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S) : WARNER CAVALCANTE E VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : JOAQUIM GONZAGA NETO E WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS

APELADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO(S) : DEARLEY KÜHN E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE MÉRITO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de ação revisional de contrato somente com a apresentação deste, o qual encontra-se em poder do banco apelado, se tornará possível a aferição do mérito. Desta forma, está obrigada a casa financeira em exibir os documentos, ora tratados. Porém não é caso de inversão do ônus da prova, como pretende os demandantes, mas sim de mera exibição dos documentos por parte do banco recorrido. Uma vez que o deslinde processual depende de prova técnica e havendo nos autos requerimento em prol de tal, a preliminar de cerceamento de defesa deve ser acolhida, obrigando o presente feito a volver à instância singela com o propósito de que seja produzida a prova pericial necessária. Recurso conhecido. Acolhida a preliminar de cerceamento de defesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8031/08, em que figuram apelantes Warner Cavalcante e Vânia de Oliveira Cavalcante e como apelado Banco de Crédito Nacional S/A - BCN. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, acolheu a preliminar suscitada, e cassou a sentença sob açoitamento, devendo o caderno processual volver ao Juízo monocrático para os fins de mister, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8072/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

APELADO : DENIS DE CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMÓVEL GRAVADO DE HIPOTECA RURAL – DIREITO DE GARANTIA REAL – IMPOSSIBILIDADE DA DESCONSTITUIÇÃO DO GRAVAME – PAGAMENTO PARCIAL – INDIVISIBILIDADE DO BEM HIPOTECADO. O patrimônio do devedor constitui a garantia de seus credores, que em regra são considerados iguais perante a Lei. A garantia hipotecária, esta por sua vez tem sua eficácia restrita ao curso do contrato de financiamento, período durante o qual prevalece não apenas contra terceiros, mas também contra o próprio titular do direito real, o devedor. O contrato de natureza hipotecária traduz em direito do credor a uma garantia real que recai sobre um imóvel, o qual, embora não esteja na posse do credor, lhe assegura, preferentemente, o cumprimento da obrigação assumida pelo devedor. Devendo haver quitação da obrigação pactuada para se alcançar a desconstituição do gravame do bem hipotecado. A indivisibilidade em questão é do vínculo real, que mesmo havendo pagamento parcial, continua a recair sobre a coisa inteira. Recurso conhecido. No mérito concedo parcial provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8072/08, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A – Basa e como apelado Denis de Campos Bernardes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de manter o gravame hipotecário sobre os imóveis constantes nos contratos firmados, sendo tais as matrículas destes: lote 08-A registro sob matrícula 15.352, lote 08-C registro sob matrícula 15.353 e lote 08-D registro sob matrícula 15.354, a fim de resguardar o direito de garantia real do credor hipotecário. Conseqüentemente determinou a inversão do ônus de sucumbência e arbitrou honorários advocatícios em 20% do valor da causa, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 15 de julho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8134/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 652/653)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO : FLÁVIO EDUARDO ZIMMER

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE. Por omissão entendemos que é o ponto sobre o qual deveria o julgado se manifestar, mas não logrou fazer. A contradição por sua vez compreende em um fenômeno presente quando, da explanação e fundamentação da decisão proferida pelo Juiz, não decorrer uma conclusão lógica. In casu nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas ao debate judicial, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. O objetivo característico dos embargos declaratórios não reside em produzir reforma do julgado, para tal há recurso próprio, o qual, se desejado, deve ser dirigido ao Tribunal Superior competente. Não pode tal providência recursal ser utilizada como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, tendo a mesma sido exaustivamente debatida no acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8134/08, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e como embargado Flávio Eduardo Zimmer. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 15 de julho de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2781/09**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 64/05 – VARA CÍVEL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

IMPETRANTE(S) : ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.

ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SERVIDORES MUNICIPAIS – VERBAS SALARIAIS RECLAMADAS – ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – IMPROVIMENTO. Cabe ao município comprovar o pagamento efetuado a seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados via judicial. No caso, aplicam-se as disposições do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, pois não compete ao servidor comprovar o recebimento dos salários, mas ao município demonstrar que efetuou os pagamentos reclamados. Reexame necessário improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº. 2781, onde figuram como impetrantes Adenilton Dias da Cruz e outros e como impetrado o Município de Novo Alegre. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário para manter incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8298/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº 45160-6/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : JOSUÉ ALENCAR AMORIM

AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

APELADO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARREIRAS CARGOS E SUBSÍDIOS. PROVIMENTO. Não se deve confundir o reposicionamento dos cargos, com a progressão de servidores, com a reclassificação de cargos quando da alocação dos mesmos em novo plano da carreira, o que deve, obrigatoriamente, obedecer ao tempo de serviço – que norteia o espírito da Lei de cargos, carreira e subsídios. Estando o Apelante aposentado na classe mais elevada da carreira, conquistada ao longo de sua vida laboral, há que se reconhecer o direito adquirido do tempo de serviço prestado quando no enquadramento na nova Lei. Recurso provido, com efeitos retroagindo desde a data da lesão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8298/08 em que é Apelante JOSUÉ ALENCAR AMORIM e Apelado ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença de primeiro grau e garantir que, tendo sido aposentado na última classe da carreira de Delegado de Polícia, deve ter seus subsídios correspondentes aos do cargo de delegado de polícia da última classe e referência pelo novo PCCS (Lei nº 1637/2005), retroagindo seus efeitos desde a data da lesão. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 22 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9520/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 43/45)

AGRAVANTE : J. F. DA S.

ADVOGADO : RONALDO DE SOUSA SILVA

AGRAVADO : L. C. DA S.

ADVOGADA : ELISA HELENA SENE SANTOS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Deferimento de medida liminar para restabelecer obrigação alimentar. Manutenção do decisum. Recurso improvido. 1 – Decisão restrita à análise do preenchimento dos requisitos ensejadores da medida que, estão devidamente demonstrados. 2 – Os documentos acostados aos autos e alegações acerca da condição financeira dos filhos, são provas e argumentos unilaterais que, em sede de Agravo Regimental ou de Instrumento, não demonstram a verdade real e absoluta dos fatos que, somente poderá ser apurada mediante colheita de provas no Juízo a quo. Decisão mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no Al 9520/09 em que J. F. da S. é agravante e L. C. da S. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 43/45), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO, Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA e Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5896/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 417/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO)

AGRAVANTE : SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

AGRAVADO : COLONIZAÇÃO E AGROPECUÁRIA "NELSON PULICE" LTDA.

ADVOGADO(S) : MESSAIS GERALDO PONTES E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Reivindicatória de Posse. Loteamento. Divisa entre Estados. Liminar de reintegração de posse. Suspensão do cumprimento da medida. Pretensa manutenção ou recondução dos agravantes à posse e titularidade do imóvel. Recurso provido. 1 – Inexiste prova cabal acerca da suposta invasão alegada pela parte agravada, pois ambos possuem os documentos referentes à titularidade do imóvel, sendo que, antes de dirimir as questões atinentes à delimitação dos Estados envolvidos na questão, não como precisar a quem o direito socorre e, consequentemente, quem agiu de má-fé ou foi burlado adquirindo propriedade alheia. 2 – Agravantes que estão na posse do imóvel há muitos anos sem sofrer represália, portanto, a prudência revela que, devem permanecer com o bem até que o Supremo Tribunal Federal decida as questões acerca do conflito de terras existente entre o Estado do Piauí e o Estado do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5896/05 em que Seila Olegária de Resende Ferreira e s/ marido Adão Ferreira Sobrinho são agravantes e Colonização e Agropecuária "Nelson Pulice" Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento nos termos pleiteados na exordial, para que os agravantes sejam mantidos ou reconduzidos à posse e titularidade do imóvel. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO, Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA e Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5927/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 022/05 – 9ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-TO)

AGRAVANTE : ALAIR ANTÔNIO PIRES

ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS PIRES

ADVOGADO : LAFAIETE SILVEIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – PENHORA – POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO VALOR DO BEM PENHORADO EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO DA ANTERIOR AVALIAÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO INDEFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU — POSSIBILIDADE REAVALIAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 683, II, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Não pode o Magistrado perder de vista que o processo tem por finalidade, a busca da Justiça, da pacificação social, não podendo se contentar em atingir a verdade aparente, quando tem meios de descobrir a verdade real. II – Assim, impugnado o valor dado ao imóvel penhorado, com juntada de documento de responsabilidade de imobiliária, que diz valer ele bem mais, deve se proceder à nova avaliação para se afastar a dúvida, evitando-se, ainda, a oneração excessiva do executado, sem prejuízo algum ao exequente, em atenção à norma do art. 620 do Código de Processo Civil. III – Da mesma forma que o inciso II do art. 683 do CPC autoriza que se proceda à nova avaliação em se constatando a ocorrência de diminuição no valor do bem penhorado, a recíproca há de ser admitida, quando, mormente em razão do tempo decorrido, se observar a possibilidade de ter havido aumento no valor do bem constrito. IV – Ademais, é princípio contido no diploma processual civil que o juiz deve observar que a execução se proceda de forma menos gravosa ao devedor (arts. 620 e 716 do CPC), revelando-se a reavaliação o melhor e mais justo caminho a se adotar – quando decorrido longo tempo entre a avaliação e o praxeamento do bem – evitando-se oneração excessiva do executado sem prejuízo algum ao exequente. V – Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5927/05, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante ALAIR ANTÔNIO PIRES e Agravado MARIA DAS GRAÇAS PIRES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando a suspensão da praça até nova avaliação do imóvel, porquanto em razão do decurso do tempo, o valor do bem pode ter sofrido majoração, consoante laudo particular juntado aos autos, evitando-se oneração excessiva do executado sem prejuízo algum ao exequente, em atenção à norma do art. 620 do Código de Processo Civil. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA ausentou-se momentaneamente. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6757/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 66486-3/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : M DA G M SILVA COMÉRCIO

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

AGRAVADO : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO — MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – BENS DO ADQUIRENTE – POSSIBILIDADE – PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES OU DO CONSENTIMENTO DESTES – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.145 E 1.146, DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – “Se o alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação”. II – “O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento”. III – Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, conclui-se que as hipóteses contempladas no art. 813, do CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e perigo da demora. IV – A exigência de caução como contracautela é ato da discricção do juiz, se recomendável, podendo ocorrer após a concessão da liminar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6757/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante M DA G M SILVA COMÉRCIO e Agravado REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento a este agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juiz a quo que concedeu medida liminar de arresto em favor da empresa agravada. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6786/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 517/05 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : MARIA DA PAZ LEITE LACERDA  
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI  
AGRAVADO : BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Busca e Apreensão sentenciada e arquivada. Perda do objeto recursal. Prejudicialidade. O deslinde da questão na instância monocrática e posterior arquivamento da ação, prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6786/06 em que Maria da Paz Leite Lacerda é agravante e Banco General Motors S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza e Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6892/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 73708-9/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA MARINHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Ação Consignatória – Transação entre as partes – Acordo homologado por sentença – Arquivamento - Perda do objeto recursal. - Prejudicialidade. O deslinde da questão na instância monocrática e posterior arquivamento da ação, prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6892/06 em que Ronaldo Ferreira Marinho é agravante e Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza e Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6955/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9466-0/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ  
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA  
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES DUARTE  
ADVOGADO : WILSON RIBEIRO VILELA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Superveniência de sentença. Perda do objeto recursal. Prejudicialidade. A superveniência de sentença monocrática prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6955/06 em que Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – ASTJ é agravante e Márcio José das Neves Duarte figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza e Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7268/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 53715-2/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE  
ADVOGADO(S) : ALACIR BORGES E ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA  
AGRAVADA : ALINE FONTINELE FRANCO FONSECA  
ADVOGADO(S) : RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – REQUISITOS – URGÊNCIA DO ATO E DEPÓSITO PRÉVIO DE JUSTA INDENIZAÇÃO – PLEITO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO A QUO – FUNDAMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PRÉVIA E SUMÁRIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Ocorrendo o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos pelo art. 15, do Decreto-lei 3365/41, a imissão provisória do imóvel a ser expropriado deve ser concedida de plano. Dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória do imóvel. O primeiro é a declaração de urgência do ato, e o segundo, que seja depositado valor de acordo com o que a lei estabelecer. II – Se foi constatada a presença de todos os requisitos previstos no artigo 15 do Decreto-lei 3365/41, a dar supedâneo à concessão da buscada imissão provisória na posse, e se não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ao direito

dos expropriados, não se justifica a suspensão de seus efeitos (dela, imissão provisória na posse). III – Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7268/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE e Agravado ALINE FONTINELE FRANCO FONSECA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, para conceder a imissão provisória do agravante na posse do imóvel em questão, eis que foi alegada a urgência pelo ente desapropriante e realizado o depósito prévio. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 600/601)  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
EMBARGADO(S) : G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Embargante não demonstra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas seu inconformismo em relação ao desfecho da lide e a sua pretensão de modificá-la, o que não encontra suporte na via estreita dos embargos de declaração. 2. Não se prestam os aclaratórios para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7430/07 em que é Embargante o Banco Itaú S/A e Embargados G. J. da S. S. Representado por sua genitora Elvia Gomes Santana Soares e Y. V. B., representada por sua genitora Vânia Vieira Borges. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 1343/1349)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA  
ADVOGADO : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO – VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – TEXTO LEGAL – ART. 20, § 4º, DO CPC – INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – CARÊNCIA DE AÇÃO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA TORNADA SEM EFEITO – CONDENAÇÃO DA AUTORA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PELA PARTE RÉ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Não prospera o pedido rescisório arripado em violação a literal disposição de lei, porquanto a afronta deve ser direta – contra a literalidade da norma jurídica – e não deduzível a partir de interpretações possíveis, restritivas ou extensivas que dão ensejo a debates na seara judicial. II – No caso vertente, a decisão rescindenda limitou-se a aplicar um dos entendimentos jurisprudenciais existentes quanto à questão, tendo em vista a divergência de aplicação da norma do § 3º e § 4º, do art. 20, do CPC, o que, por certo, não rende ensejo à propositura de ação rescisória. III – Neste sentido, o colendo Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula 343, segundo a qual “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais”. IV – Assim, resta afastada qualquer pretensão de alteração do julgado, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que ao consolidar o seu entendimento, opõe-se frontalmente às alegações da instituição financeira agravante, porquanto a viabilidade da ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei pressupõe violação frontal e direta, contra a literalidade da norma jurídica, o que não ocorre no caso em discussão. V – Agravo Regimental conhecido e improvido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante BANCO DO BRASIL S/A e Agravados ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, representado pela inventariante TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento a este agravo regimental, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5901 (09/0075789-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR

PACIENTES: ADILSON GOMES DA SILVA, CLÉCIO DE OLIVEIRA

MARTINS E LENIVALDO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes ADILSON GOMES DA SILVA, CLÉCIO DE OLIVEIRA MARTINS e LENIVALDO DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Expõe que os pacientes foram presos em flagrante por Policiais Rodoviários Federais no dia 16 de julho de 2009, em fiscalização de rotina realizada no Posto da PRF localizado na cidade de Gurupi. O impetrante narra que, segundo o relato do condutor do flagrante, um policial rodoviário avistou dois veículos trafegando em comboio e determinou ao que vinha atrás, conduzido pelo paciente CLÉCIO DE OLIVEIRA MARTINS, que parasse para verificação. Em seguida, consultou o sistema integrado e constatou que aquele automóvel tinha sido objeto de furto em São Paulo/SP e transitava com placas de outro veículo. Clécio, então, foi preso em flagrante. Consigo foram ainda encontrados cartões de crédito e débito de várias pessoas, fotografias 3x4 (três por quatro), cheques e dinheiro. Relata que os Policiais Rodoviários Federais imediatamente empreenderam diligência e localizaram o segundo veículo no perímetro urbano da cidade de Aliança do Tocantins, onde foram abordados os pacientes ADILSON GOMES DA SILVA e LENIVALDO DOS SANTOS. De igual maneira, após consulta no referido sistema integrado, os policiais constataram que esse veículo tinha sido furtado em São Caetano do Sul/SP e transitava com placas clonadas. Assim, deram voz de prisão aos pacientes. Entende que a autoridade policial extrapolou ao acusar os pacientes da prática dos crimes de receptação, estelionato, formação de quadrilha e alteração de sinal identificador de veículo automotor. Afirma serem os acusados primários e sem antecedentes criminais. Dessa forma, pleiteou liberdade provisória em benefício deles, mas esse requerimento foi indeferido pelo magistrado singular sob o argumento de que a manutenção da prisão visa à garantia da ordem pública. Assevera não existirem elementos indicativos de que a liberdade dos pacientes apresenta risco à sociedade, e que os crimes a eles imputados não foram praticados com violência ou grave ameaça. Assegura, assim, configurado o constrangimento ilegal porque o objetivo da prisão cautelar não é punir a pessoa investigada ou denunciada, mas tão-somente garantir a efetividade do processo e a produção de provas. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da segregação cautelar e junta os documentos de fls. 11/71. Requer, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória para os pacientes. No mérito, pleiteia a sua confirmação. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes ADILSON GOMES DA SILVA, CLÉCIO DE OLIVEIRA MARTINS e LENIVALDO DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Todavia, neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a negativa de liberdade provisória aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

**HABEAS CORPUS HC Nº 5879/09 (09/0075558-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI,

BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA

PACIENTE: EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUSA E WISMAX SANTOS COSTA

ADVOGADO (S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Os advogados Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva impetram Habeas Corpus liberatório em favor de Edivanélia Amaral de Sousa e Wismax Santos Costa, qualificados, nominando o MMº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, como autoridade coatora. Narra que os pacientes se encontram presos desde a data de 10/12/2008, perfazendo mais de 180 dias de prisão até a presente data, por força de decreto de prisão preventiva proferido pelo Magistrado da Vara Criminal desta Comarca, em razão da prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal (homicídio na forma qualificada), cujo crime fora cometido em 17/05/2008. Diz que os pacientes estão sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, em decorrência do excesso de prazo de sua prisão. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que sejam colocados em liberdade os acusados. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acostá à inicial, documentos

de fls. 10/35 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelos advogados Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva, em prol dos pacientes Edivanélia Amaral de Sousa e Wismax Santos Costa, que se encontram presos pela prática do crime constante do artigo 121, § 2º, inc. II e IV (homicídio qualificado) do Código Penal. Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que os pacientes não fazem por merecer a ordem liminar requestada. Vejamos o porquê. Como é cediço, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor dos pacientes a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade da prisão do paciente, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singela. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura requestada, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes, mormente quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão dos pacientes. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Des. JOSÉ NEVES - Relator".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5876/09 (09/075540-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTE: ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelos causídicos JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO, em favor do Paciente ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante delicto em 18/05/2009, denunciado em 04/06/2009, e decretada a prisão preventiva em 26/06/2009, sob a acusação da prática do crime de tentativa de furto qualificado por concurso de pessoas (artigo 155, § 4º, c/c artigo 14, inciso II, do CPB), ocorrido na zona rural do município e tendo como "res furtiva" uma roça de abacaxis, sendo surpreendidos os acusados quando carregavam um caminhão F-4000. O decreto prisional (fls. 105/106) apoiou-se no clamor social e na necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, mormente em razão da reiteração da prática delitiva, admitindo como presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Sustentam os Impetrantes que o crime não causou grande repercussão ou abalo social grave, não se justificando o clamor social ou a necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, hipótese que entendem ausentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Argumentam que a prisão preventiva tem natureza puramente cautelar e não pode ser utilizada como punição, além do que, ponderam que o Paciente possui condições pessoais favoráveis, sendo trabalhador, pai de família e com residência fixa, negando a prática do crime que lhe é imputado. Transcrevem legislação e jurisprudência em abono a tese abraçada e encerram pugnano pela concessão de liminar liberatória em favor do Paciente, com a sua confirmação no julgamento definitivo. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. De plano, insta destacar que, ao contrário do que afirmam os Impetrantes, não se trata meramente de furto de "frutas do tipo abacaxi", mas na verdade, conforme atestam os autos, o crime praticado teve como objeto uma pequena plantação de abacaxis, representada por uma carga completa de caminhão F-4000, não se traduzindo em algo irrelevante. Também se depreende das provas juntadas aos autos que o condutor do caminhão contratado para o frete, reconheceu o Paciente como uma das pessoas que lhe contrataram e estava carregando a carga na plantação da fazenda, sendo surpreendido pela polícia e evadido do local, conforme cópia do depoimento acostado às fls. 38 e termo de reconhecimento de pessoa às fls. 44. Assim, emerge claro, ainda que nessa fase sumária de cognição, haver indícios suficientes de autoria e materialidade do delito. Na mesma linha de raciocínio, há de se prestar crédito nas informações colacionadas aos autos pela autoridade policial, as quais foram devidamente sopesadas pelo douto julgador singelo, que apontam no sentido de que o Paciente está sendo processado por outro delito da mesma natureza, o que conduz à conclusão de haver reiteração de condutas. Destarte, a reiteração do cometimento de crimes contra plantações de abacaxis, principalmente naquela região notoriamente produtora, causa apreensão e intranquilidade na comunidade, configurando, assim, a necessidade de se acautelar a ordem pública. Quanto à alegação da presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que estas não são, por si só, hábeis a elidir a prisão preventiva. Portanto, nesse juízo preliminar de cognição, entendo que restou comprovado o preenchimento dos requisitos ensejadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP), conforme decidiu o juiz monocrático, carecendo a presente impetração da demonstração do constrangimento ilegal invocado, posto que ausente o "fumus boni iuris". No que tange ao "periculum in mora", forçoso ressaltar que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora,

no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES-RELATOR”.

**HABEAS CORPUS N.º 5900/09 (09/0075773-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
PACIENTE: OSVALDO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de trancamento da ação penal por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Por fim, determino que a Secretária da 1ª Câmara Criminal retifique na capa dos autos o nome do paciente para OSVALDO LIMA DA SILVA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 38. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS N.º 5869/09 (09/0075463-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA  
PACIENTE : PAULO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO(S): RODRIGO MARÇAL VIANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Vistos. Pelo que se observa da decisão negatória da liberdade provisória, fls. 62/66, e das informações de fls. 102/103, a prisão do paciente esta revestida das formalidades legais e o processo tramita regularmente. Nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 04/08/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### Acórdãos

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3668/08 (08/0062794-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
APELANTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE  
ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
APELANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO  
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOSIMETRIA DA PENA – CONFESSÃO – PRIMARIEDADE – RECONHECIMENTO - DELAÇÃO PREMIADA - FIXAÇÃO BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Inexistindo dúvidas acerca da materialidade dos crimes, bem como da autoria, vez que estas se encontram devidamente comprovadas nos autos, que confirma a prática do tráfico ilícito de entorpecentes pelos apelantes, afigura-se correta a sentença condenatória. 2 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados por cada acusado durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal, mesmo reconhecendo circunstâncias subjetivas favoráveis e a atenuante da confissão. 3 - À míngua de acordo ou proposta do Ministério Público, descabido falar em delação premiada, e, conseqüentemente, em redução de pena, se os apelantes, ao apontarem outro co-réu, buscam apenas se desobrigarem da responsabilidade pelo delito que lhes é imputado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento aos apelos, mantendo

a sentença recorrida por todos os seus termos, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3721/08**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
APELANTE: SOCARGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
ADVOGADOS: JOSÉ DUARTE NETO  
APELADO: EDIMAR CARNEIRO  
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. INTIMAÇÕES. ALEGAÇÕES FINAIS. INTEMPESTIVIDADE. O não comparecimento do assistente sem motivo justo, quando intimado para qualquer dos atos da instrução, não interrompe a marcha do processo, a falta de sua intimação causa nulidade dos atos subsequentes; inteligência do art. 271, § 2º do Código de Processo Penal. Recurso não conhecido por ser intempestivo. Nulidade dos atos a partir das alegações finais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3721/08 em que é Apelante Socarga Transporte e Logística Ltda e Apelados Edimar Carneiro e Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade não conheceu do apelo por ser intempestivo e declarou nulo todos os atos do processo a partir das alegações finais, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Clifton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3773/08**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO  
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME Nº 51518-1/07ÚNICA VARA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: FÁBIO LIMA DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO SENA DE SOUZA, EDMAR DE SOUSA SANTOS, JULIANO RIBEIRO DA SILVA e JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS  
DEFEN. PÚBLICO: MARIA CRISTINA DA SILVA  
APELADO: JULIANO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
APELADO: JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE QUADRILHA OU BANDO. Para caracterizar quadrilha ou bando, art. 288 do CP, exige-se um vínculo associativo entre os membros da quadrilha, que seja permanente e não eventual, esporádico, do contrário, poderá haver mero concurso de agentes. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3773/08 em que é apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e apelados Fábio Lima dos Santos, Paulo Sérgio Sena de Souza e Edmar de Sousa Santos, Juliano ribeiro da Silva e Jovanir Ribeiro de Moraes. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal por maioria por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Clifton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3558/07 (07/0060430-8)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO  
APELANTE:MÁRCIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO:MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO:JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP  
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELADO:JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO  
ADVOGADO:PAULO ROBERO DA SILVA  
APELADO:FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE  
ADVOGADOS:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTRO  
APELADO:ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
ADVOGADO:PAULO IDELANO SOARES LIMA  
APELANTE:JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP  
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELANTE:JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO  
ADVOGADO:PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELANTE:FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE  
ADVOGADOS:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTRO  
APELANTE:ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e MÁRCIO PEREIRA GOMES –ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TORTURA. POLICIAIS CIVIS. PROVA. A alegação de tortura não será qualquer prova que irá abalar o estado subjetivo de convencimento do juiz, devendo para tanto a prova de tortura ser a melhor para o convencimento do julgador, pois a dúvida beneficia o réu. Apelos providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3558/07 em que são Apelantes Marcio Pereira Gomes, João Sérgio Vasconcelos Kenupp, José de Ribamar Leão Filho, Francisco Amilca Bezerra Leite, Antônio Lopes Ribeiro Neto e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins, João Sérgio Vasconcelos Kenupp, José de Ribamar Leão Filho, Francisco Amilca Bezerra Leite, Antônio Lopes Ribeiro Neto e Marcio Pereira Gomes-Assistente de Acusação. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, por maioria, julgou improcedente a acusação, nos termos do voto divergente vencedor de fls. 1134/1138 do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora conheceu dos cinco apelos, porém, negou provimento a todos eles, para manter incólume a sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau, nos termos do seu voto de fls. 1.102/1119, sendo vencida. Votou com a divergência vencedora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator p/ Acórdão.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4078/09 (09/0072006-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 67403-2/08 2.ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: GILMAR DE CARVALHO  
DEFEN. PUBL.: FABRICIO SILVA BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ONUS DA PROVA. AUTORIA. O crime de estelionato tem como núcleo, obter vantagem indevida induzindo ou mantendo alguém em erro. O erro se traduz pela falsa percepção da realidade. O ônus da prova cabe a quem a alega. A autoria do delito pode ser comprovada pelas afirmações da vítima, corroborada pela prova dos autos. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4078/09 em que é apelante: Gilmar de Carvalho e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1.ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3952/08 (08/0068626-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ELEANARD FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA  
APELADO: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
DEFEN. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGA. ABSOLVIÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. A fragilidade da prova permite a absolvição do acusado, quando do julgamento de mérito. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3952/08 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelados Eleonard Ferreira Lima e Giuseppe de Albuquerque Caracristi. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4026/09 (09/0070673-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
APELANTE: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECEPÇÃO. CONFISSÃO. A confissão do agente de ter furtado o bem da vítima, não destitui o crime de recepção, se as provas dos autos convergem para este último delito. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4026/09 em que é Apelante Francisco Moacir Pinto de Macedo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3939/08**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ/TO  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 66.954-3/08

TIP. PENAL: ART. 214, DO CPB  
APELANTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA PORTO  
ADVOGADOS: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: CÉLIO SOUZA ROCHA (Proc. Substituto)  
RELATORA: DES. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AUTORIA E MATERIALIDADE – PROVAS – SUFICIÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – PENA – DOSIMETRIA – ADEQUAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. I - Não há que se falar em absolvição, quando a sentença condenatória foi proferida com base em robusto acervo de provas e o processo seguiu seu trâmite sob o crivo do contraditório. II - A reprimenda deve ser proporcional e atenta para o desvalor da conduta e, sobretudo, adequada às condições pessoais do agente, de modo que seja suficiente e necessária à reprovabilidade do delito. III - Recurso Improvido, por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal Nº. 3939/08, onde figura como Apelante LUIS CARLOS OLIVEIRA PORTO e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, com escora no parecer ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votou com a RELATORA a Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1801/08**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 91751- 2/08 VARA CRIMINAL  
AGRAVANTE: ANTÔNIO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : RAUL DE A. ALBUQUERQUE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. RECOLHIMENTO DO RÉU EM RESIDÊNCIA PARTICULAR. LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. O artigo 117 da Lei de Execuções Penais é taxativo, não admite a concessão do recolhimento do apenado em regime aberto em residência particular, além dos motivos nele relacionados. Agravo Improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1801/08 em que é agravante: Antônio Ferreira Lima e agravado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente, pediu vênias e votou dando provimento em razão da não existência de estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena no regime determinando e ainda, em razão da necessidade de deslocamento diário do apenado. Sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1547/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 489/00 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DESAFORAMENTO CRIMINAL. ACUSADO COM RELACIONAMENTO ESTREITO COM A SOCIEDADE. CUNHADO DE POLÍTICO INFLUENTE. EX-SUBSECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE. RADIALISTA. O acusado com laços familiares com políticos influentes ex-candidato a prefeito com expressiva votação e radialista, na sede do julgamento, são motivos relevantes que implicam na alteração da competência estabelecida pelo art. 69 do Código de Processo Penal, sem ofensa do juiz natural. Desaforamento acolhido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento Criminal nº 1547/09 em que é Requerente Amarilson Milhomem dos Santos e Requerido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu a manifestação do Órgão de Execução, conheceu do pedido e lhe deu acolhimento, para desaforar o julgamento dos autos da ação penal n.º 489/2000, em trâmite na comarca de Formoso do Araguaia-TO, para a Comarca de Gurupi-TO. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5803/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
PACIENTE: VALDENNIR CIRQUEIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INDÍCIOS INSUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MOTIVAÇÃO NÃO ANCORADA EM SUBSTRATOS

FÁTICOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA. - Embora no habeas corpus não possa ser feita uma análise aprofundada do conjunto fático-probatório, como se fizesse um juízo valorativo para a prolação da sentença tem-se como necessário um juízo mínimo de valores a serem considerados para formar a convicção de que a custódia provisória se justifica diante da conduta atribuída ao acusado que, in casu, se mostra isolada e frágil para se concluir pela mercancia de substâncias entorpecentes. Ou seja, os indícios até então apresentados são insuficientes para autorizar a manutenção da medida excepcional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno, e por unanimidade, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem perseguida, se por outro motivo não estiver preso, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da respectiva ação, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça José Omar de Almeida Junior. Palmas, 28 de julho de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO - Presidente. Des. DANIEL NEGRY - Relator.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3285ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:38 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 05/0042203-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3221/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 05/0044200-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2430/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 635/03

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 635/03 - VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

IMPETRANTE: NELSONITA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO, SER.

RAIMUNDO NONATO NESTOR

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DEU-SE POR IMPEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 96.

#### PROTOCOLO: 09/0073652-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4276/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO, LIGIA MARIA CHIZZOTTI

BASSO NESTE ATO REPRESENTADOS POR ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JUNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

IMPETRADO (S): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 494.

#### PROTOCOLO: 09/0074748-0

APELAÇÃO 8919/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 82649-5/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 82649-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APELADO: JOSÉ ALVES FERNANDES

ADVOGADO (S): ANA PAULA G. AGUIAR MUNDIM E OUTRO

RECORRENTE: JOSÉ ALVES FERNANDES

ADVOGADO (S): ANA PAULA G. AGUIAR MUNDIM E OUTRO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. DESPACHO DE FLS. 82.

#### PROTOCOLO: 09/0074961-0

APELAÇÃO 9007/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1685/98 ap 9008 ap 9009 ap 9010 ap 9011

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1685/98 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

APELADO: HB CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074963-6

APELAÇÃO 9004/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 44101-5/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 44101-5 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JORGE TEMER MERHI

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

APELADO (A): MARIA PAULINO GALHARDO

ADVOGADO (S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074964-4

APELAÇÃO 9005/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4308/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4308/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: PETROLIDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

APELADO: PRESIDENTE DO DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074965-2

APELAÇÃO 9006/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2291-1/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2291-1/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: LOCQUEL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA

ADVOGADO (S): DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045514-7

#### PROTOCOLO: 09/0074967-9

APELAÇÃO 9008/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1687/98 ap 9007 ap 9009 ap 9010 ap 9011

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1687/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

APELADO: HB CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074961-0

#### PROTOCOLO: 09/0074971-7

APELAÇÃO 9009/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1683/98 ap 9007 ap 9008 ap 9010 ap 9011

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1683/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

APELADO: HB CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074961-0

#### PROTOCOLO: 09/0074972-5

APELAÇÃO 9010/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5866/03 ap 9007 ap 9008 ap 9009 ap 9011

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5866/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

APELADO: HB CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0074961-0

**PROTOCOLO: 09/0074973-3**

APELAÇÃO 9011/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5867/03 ap 9007 ap 9008 ap 9010 ap9009  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5867/03- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: HB CONSTRUTORA LTDA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0074961-0

**PROTOCOLO: 09/0074974-1**

APELAÇÃO 9012/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.8505-9/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3.8505-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): CHARLES FRANCISCO BONFIM E OUTROS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
APELADO: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO (A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
APELANTE: PROTECTEL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO (A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
APELADO (S): CHARLES FRANCISCO BONFIM E OUTROS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075004-9**

APELAÇÃO 9015/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4615/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 4615/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: REIDROGAS COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
APELADO: JUAREZ RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075043-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4324/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES  
ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075668-3**

REVISÃO CRIMINAL 1603/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9.0146-4/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA ARAÚJO MARTINS  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA RSE-2259/08.  
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA:  
FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

**PROTOCOLO: 09/0075742-6**

APELAÇÃO 9156/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26328-1  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.6328-1 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: ANGELINO NEVES ALVES  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075768-0**

APELAÇÃO 9157/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.3467-4/0

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 1.3467-4/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: J.C.R.M  
DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075771-0**

APELAÇÃO 9158/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2726-7/0  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5.2726-7/09 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: J.J.S.L, MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA: C.C.C  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
APELADO: J. DA S. L.  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
06/0050885-4

**PROTOCOLO: 09/0075810-4**

AÇÃO RESCISÓRIA 1653/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2.2933-9/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
REQUERENTE: E. A. E S.  
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
REQUERIDO (A): A. A. M. DA G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. M. DA G.  
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0072047-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075843-0**

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1534/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REPRESENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
REPRESENTA: AMÁLIA ALARCÃO  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0068084-7

**PROTOCOLO: 09/0075848-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9646/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4.1910-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
AGRAVADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A  
ADVOGADO (S): LUIS FERNANDO D. CASTELO BRANCO E OUTRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075852-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9647/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 6.7588-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO (S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON)  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075862-7**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1909/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/009 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: MAURICIO F. D. MORGUETA  
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADVOGADO (S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0075867-8**

HABEAS CORPUS 5903/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: FLÁVIO ALVES CARNEIRO  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075868-6**

HABEAS CORPUS 5904/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 PACIENTE: WILLER ALBERTINO DE MELO  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075644-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075869-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9648/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1.1827-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)  
 AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A  
 ADVOGADO (S): RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ROMEU BOMBARDELLI, JOELMO PAULI E NERIO JOSE KOCH  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 018/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 10 DE AGOSTO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de agosto de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2023/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8422-1/0 (10.166/08)\*  
 Natureza: Ordinária de Cobrança com Antecipação de tutela  
 Recorrente: Associação Estadual de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira  
 Recorrido: Edvaldo de Souza Máximo  
 Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo e Outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2032/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2007.0008.6951-0/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela  
 Recorrente: Walter Guerra Filho-ME (rep. por Walter Guerra)  
 Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos  
 Recorrido: Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2043/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.578/08\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Lucemir Júnior Negri de Moura  
 Advogado(s): Dr. Edmilson da Silva Melo  
 Recorrido: Lucivaldo Alves Guida  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2044/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.579/08\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Lucemir Júnior Negri de Moura  
 Advogado(s): Dr. Edmilson da Silva Melo  
 Recorrido: Denilson Gomes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2048/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0008.5713-7/0 (3558/08)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Solange Maria Moura da Cunha  
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Recorridos: Bradesco S/A (Revel) e Bradesco Capitalização S/A (Revel)  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2050/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.884/08\*  
 Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar  
 Recorrentes: Izaías Barbosa dos Santos e Rosimeire Moraes Lacerda Santos  
 Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior  
 Recorridos: Reginaldo da Silva e Neuzá Gomes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outro  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2054/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0009.0447-1/0 (9908/07)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
 Recorrido: Bruno Martins da Silva  
 Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo e Outro  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2058/09 (JEC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.2430-0/0\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrentes: Unibanco AIG Seguros // Durvalino Orlando de Moraes  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra  
 Recorridos: Durvalino Orlando de Moraes // Unibanco AIG Seguros  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.154-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: João Luiz de Souza Dares  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro  
 Recorrido: Mult Car Veículos  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.511-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: COOPERCAP - Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrido: Marcos dos Santos Miranda  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009).

## 2ª TURMA RECURSAL

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.631-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Milton Santos de Paula  
 Advogado(s): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Recorrido: Nilcione Messias Santos  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O recorrente não demonstrou os fatos constitutivos do seu direito, conforme entendimento do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Ao autor da ação incumbe provar os fatos constitutivos de seu direito. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no



importe de 10% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro, e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 15 de julho de 2009

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 28 DE JULHO DE 2009:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1480/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2382/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo

Recorrido: Marcos Ferreira Davi

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – COBRANÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – APLICAÇÃO DO CDC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INCISO VII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE – PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE – RECURSO PROVIDO. A relação que se estabelece entre o advogado e o seu cliente é de consumo. Cabe o ônus da prova ao Recorrido, conforme inteligência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Não houve por parte do advogado comprovação de ter efetuado o repasse ao seu cliente, ora autor, dos valores levantados por ele em ação judicial. A prova testemunhal foi hábil somente para comprovar que a quantia foi entregue ao estagiário, sendo insuficiente para provar que o valor foi repassado ao cliente. Sentença reformada. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para o fim de julgar procedente o pedido da inicial, condenando a demandada ao pagamento da importância de R\$ 1.693,72 (um mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), a ser monetariamente atualizada a partir do ajuizamento do feito e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0607-3**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894

Requerido: Edgarlista Gomes Baião

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 34/35

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA FIAT, modelo UNOMILLE SX, ano/modelo 1997/1997, COR VERDE, PLACA MVM 8002, CHASSI 9BD146028V5892929, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefero o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor

fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Haika Micheline Amral Brito mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 01 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.8232-8**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206

Requerida: Fernanda Moraes Souza

INTIMAÇÃO: da decisão de fls.26/27

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em uma motocicleta, MARCA HONDA, modelo BIZ 125+, ano 2007, COR AMARELA, PLACA MWM 0449, CHASSI 9C2JA04307R013207, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefero o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, 02 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0005.9312-0**

Requerente: Selma Mario Jacó

Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895 e Érika Batista Halun OAB/TO 3790

Requerida: Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO: da decisão de fls.24

DECISÃO: "...Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Intime-se a autora desta decisão. Araguaína, 22 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

#### **02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0495-0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206

Requerido: Elaine Gomes Ramalho

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 30.

DESPACHO DE FL. 30: "1 – Defiro o pedido de fls. 28. II – Após transcurso do prazo requerido, retorne-me concluso. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

**03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4907-0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640

Requerido: Lenoir da Silva G Sobrinho

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 39.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, entregue, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 25 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0451-3**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: Edvaldo José dos Santos

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 36

DESPACHO: "A advogado que subscreve às fls. 34/35, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5877-5**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Nelson Pereira Abbade

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 35

DESPACHO: "O advogado que subscreve à fl. 34, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE LEILÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 11/08/97 e 25/08/97, às 14:00 horas, para o F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL Nº 4.777/04, proposta pelo MARIA APARECIDA ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO em desfavor de MAURO CÉSAR ARISTIDES DE OLIVEIRA sendo o presente para INTIMAR a exequente MARIA APARECIDA ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG: 1.610.140 SSP/GO e do CPF: 634.265.441-72, residente e domiciliada na Rua 12, nº 854, Setor Itapuã, na cidade Araguaína / TO; para intimar da sentença de fls.24, a seguir transcrito: SENTENÇA (Parte dispositiva): ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins), Escrivã, que digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01 - AUTOS: 2009.0001.5612-9/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: DR.ª YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA SOB Nº 7640 E DR.º IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA – SOB N.º 8190.

Requerido: SEYMON MARTINS SANTANA.

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO SOB Nº 4117 .

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.63, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.55/57. Após o pagamento do débito, expeça – se alvará judicial para liberação do veículo. Intime – se o requerente para se manifestar acerca do depósito, prazo de cinco dias. Araguaína / TO, 22/07/09– Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0002.9841-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Justino Lopes Ferreira.

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de interrogatório designada para o dia 18 de agosto de 2009 às 17:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.154/01 – AÇÃO PENAL**

Réu: HILTON DA SILVA FERREIRA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.104/00 – AÇÃO PENAL**

Réu: RAIMUNDO NONATO NOVAES

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS2009.0007.1706-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Jose Alves de Carvalho

Advogado do requerente: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do INDEFERIMENTO ao pedido formulado, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0006.2714-8/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Genivaldo Araújo Pinheiro

Advogado do requerente: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1.976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia integral do auto de prisão em flagrante, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.2.3781-1/0

AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.V.A.

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA

REQUERIDO: D.A.A

DESPACHO: Junte-se ouça-se a autora.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.2.3781-1

AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.V.A

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA

REQUERIDO: D.A.A

DESPACHO: Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 09/07/2009.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 10.107/02

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTORA: Neuza Neres Bezerra

ADVOGADA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

CURADOR: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

OBJETO: INTIMAR CURADOR

DESPACHO: Designo o dia 13/10/2009 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01/07/2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2006.0009.4297-9/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R.A.DA S.B.

ADVOGADA: DRA. ELIANIA ALVES FARIAS TEODORO - OAB/TO.,1464.

REQUERIDO: C.G.M.B.

ADVOGADA: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 657-B.

OBJETO:(MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL. 10/11)

DESPACHO: "OUÇAM-SE OS AUTORES. ARAGUAÍNA-TO., 09/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 645/90.

NATUREZA: APRESENTAÇÃO DE TESTAMENTO.

REQUERENTE: WENCESLAU TADEU DE QUEIROZ.

ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBROSIO - OAB/TO.691-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LOURIVAL AFONSO DE QUEIROZ.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

ARAGUAÍNA-TO., 30/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.0005.9380-4

AUTOS: ALIMENTOS

AUTOR: G.A.S.F.DA S.

ADVOGADO: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO

REQUERIDO: N.F.DA S.

OBJETO: Intimar advogado para audiência.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o ida 13/10/2009 às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2009.0007.1829-1/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTES: L.A.DEM. e L.A.DE M.

ADVOGADO: DR, SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363.

REQUERIDO: A.C.DE A.

DESPACHO: "INTIMEM-SE AS AUTORAS, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER A JUNTADA DE TÍTULO EXECUTIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APÓS CONCLUSOS.

ARAGUAÍNA-TO., 29 DE JULHO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 092/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.2294-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KEILA MENDES CERQUEIRA E OUTRA

ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
DESPACHO: Fls. 52 - "I - Determino a Escrivania que promova buscas sobre possíveis processos tramitando perante a douda Justiça Federal, cujas partes e objetos sejam os mesmos da presente ação. II - Caso positiva, oficie-se o doudo Juizo Federal, requisitando cópia integral do respectivo processo e, neste caso, o pedido de tutela antecipada será apreciado após a resposta deste. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0002.1347-5**

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RUBENS CARDOSO JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Fls. 61 - "I - promova-se o apensamento do presente feito aos autos de nº 2009.0002.1348-3. II - Cite-se por deprecata, a Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. IV - O pedido de tutela antecipada será apreciado após a contestação. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.2294-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KEILA MENDES CERQUEIRA E OUTRA

ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
DECISÃO: Fls. 57 - "...Destarte, declino da competência do juízo fazendário para processar e julgar a hipótese vertente dos autos e, por consequência, delermino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para urgente redistribuição à uma das varas cíveis locais, que reputo competente para o conhecimento da matéria.

**AUTOS Nº 2007.0002.0772-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 132 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 113/130, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0002.0768-1**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GESUITA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 98 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 90/96, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0008.4073-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS ARISTIDES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 130 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 114/128, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0008.4092-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 134 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 119/132, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0009.9420-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALZIRA BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 103 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 113/130, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0002.0772-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 132 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 88/101, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3308-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RESPLANDES FREIRE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 166 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 152/164, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3303-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BERENICE BARROSO LOPES

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 106 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 91/104, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0005.6947-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CECI DE MATOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 90 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 75/88, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0008.4099-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO ARAGÃO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 111 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 92/109, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.3004-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 169 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 153/167, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 057/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA- Nº 2008.0010.8965-6/0**

RECLAMANTE: EDER RAMON DE OLIVEIRA BORBA

Advogado (a): Gaspar Ferreira De Sousa

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado (a): Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 19/08/2009 às 14h15min. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína, 24 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.718/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE GOIATINS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: OLÍMPIO BARBOSA NETO E SANTINO RODRIGUES

SENTENÇA: "...Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo e REVOGO A LIMINAR(fl. 18), base nos arts. 806 e 808, inc. I c/c art. 267, incisos 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil. Em tempo: defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerido, todavia, condeno o Autor em custas processuais, cuja execução fica suspensa em face da Assistência Judiciária concedida. Sem honorários, eis que não houve contestação. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.781/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: AUDIO-ESTRELA COM. APARELHOS ELETRONICOS

SENTENÇA: "...Isto Posto, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO - Nº 5.863/04**

AUTOR: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Enil Henrique de Souza Filho

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Julgo extinto o feito, com fundamento no art.267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), eis que o feito foi contestado, ressaltando que a verba será destinada ao erário público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO : OUTRAS/DIVERSAS- Nº 5.903/04**

AUTOR: CARLOS SÉRGIO DE CAVALHO

Advogado(a): Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... Isto Posto, em razão da inércia da parte requerente, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 02 e reiterado às fls. 13, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, consequentemente, pela falta de condição da ação relativa à ilegitimidade ativa do Requerente e o interesse de agir, nos termos do art. 267, IV e VI, e § 3º do CPC. CONDENO o Autor em custas processuais, cuja execução fica suspensa em face da Assistência judiciária concedida. Sem honorários, eis que sequer houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.846/04**

AUTOR: JOÃO JESUS DE SOUSA

Advogado: José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) em favor do erário público estadual, eis que o feito foi contestado. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive, para o recolhimento das custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO REFIKAÇÃO JUDICIAL- Nº 5.934/04**

AUTOR: EDSON GOMES DE ARAÚJO

Advogadas: Maria de Fátima Fernandes Correa e Célia Cilene de Freitas Paz

REQUERIDO: OLÍMPIO BARBOSA NETO E SANTINO RODRIGUES

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive o Ministério Público. Após, as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 5.480/04**

IMPETRANTE: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIANIA LTDA

Advogado: Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, apenas no efeito devolutivo, haja vista que somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento final da apelação. Intime-se o Apelado para responder em 15 (quinze) dias. a seguir, com resposta ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Edital**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE RESSARCIMENTO (INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO) nº 5.742/04, proposta pela FRANKLIM MATOS BARROS, portador do RG nº 3593101 SSP-PA em desfavor da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, sendo o mesmo para INTIMAR o(a) autor(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para manifestarem se tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venha-me os autos conclusos. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (04/08/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

**CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.9717-9/0**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2005.39.00.001745-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

ADVOGADO(A):DR. CLÁUDIO TAUFIE FONTES

EXECUTADO(A): FAZENDA ALTO BONITO S/A FABOSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Promover o preparo da carta precatória, calculos de fls.39

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9359-6**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 2008.39.03.000634-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SJJ DE ALTAMIRA-PA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A):LOURIVAL NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. MANCIPIOR OLIVEIRA LOPES - OAB-PA. 9.812-B

FINALIDADE:intimar o advogado da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 20/08/09 às 15:00 horas.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0006.0329-5/0 - GUARDA

Requerente: E. R. O. B. e J. R. B.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI- OAB/TO-104.

Requerida: N. J. e M. J.

Defensor Dativo: JORGE PALMA A. FERNANDES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrito: " Intimem-se os autores, via edital, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 27 de julho de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 03 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0006.3537-0/0 – Autorização de Viagem Internacional

Requerente: I. S. P.

Advogado: DR. IVAN TORRES LIMA – OAB/TO-1113.

Para que comprove o grau de parentesco com a criança e, por conseguinte, com os genitores desta. Araguaína/TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (03/08/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0008.1198-0/0 – GUARDA

Requerente: I. F. C.

Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO-105.

Requerido: A, F. C.

Intimação para que a autora manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO, 27 de julho de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (03/08/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO  
Autos nº 2006.0002.6949-2/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): I. A. C.

Advogado (a): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB-TO – 331

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Apresentar endereço da guardiã do menor M. de M.

“Atenda-se os itens 2, 3 e 4 da cota ministerial. Araguaína/TO, 31.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. Cota Ministerial “... 2) A intimação do Advogado (fl. 123) para informar o endereço da guardiã.... Aos 27.07.2009. Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO  
Autos nº 2006.0001.4957-8/0 – Adoção

Requerente (s): G. DA S. O. e J. P. DA S.

Advogado (a): DRª ALINY COSTA SILVA – OAB-TO – 2127

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Audiência dia: 18 de agosto de 2009, às 16 horas

DESPACHO: “Designo o dia 18.08.2009 às 16 horas para oitiva da requerente a fim de esclarecer seu parentesco com a adotanda” Araguaína/TO, 31.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.3909 ou 2796/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dr. Magda L.R. Egger - OAB/PR 25.731

Requerido: Cristiane Aparecida de Carvalho

Intimação: Fica o autor através de sua procuradora habilitada nos autos supra, intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. “Defiro o Pedido retro. Deposite a referida importância em Conta Judicial. Retenha o mandado de Busca e Apreensão. Após, ouça-se o autor. Cumpra-se. Araguatins, 03 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo”

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.6042-1

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE

Advogado do requerente: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

FINALIDADE: INTIMAR as partes e procuradores constituídos para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 35 à 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ A exceção se justifica nas hipóteses em que houver embaraço ao exercício de alguma função institucional de um órgão, por parte de outro órgão, no caso, a interferência do Poder Legislativo Municipal no Poder Executivo de Novo Alegre/TO. Na hipótese dos autos, verifica-se a pretensão da Câmara Municipal de não pagar contribuições previdenciárias sobre os valores mensalmente pagos pelo Município ao INSS. Entendo que a pretensão não se inclui na regra de exceção, porque não está em querela interesse institucional ligado ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. Há apenas um interesse econômico. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, 2 a figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Aurora do Tocantins, 24 de julho de 2009” (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2009.0000.8899-9 (2.879/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da representante legal do Banco requerente, ou da pessoa por ele indicada às fls. 04, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a

mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de julho de 2009”.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 1.590/05**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CHARLES RICARDO CAMPOS

INTIMAÇÃO: “Intimo o autor por seu advogado, para providenciar a retirada da Carta Precatória para citação do requerido, que se encontra em Cartório”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/09

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2006.0005.4843-0 (1.893/06)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: CHARLES RICARDO CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 413

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira, OAB/TO 1925-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Ficam as partes por seus advogados, intimadas para comparecer a audiência preliminar, designada para o dia 16/09/09 às 15:30 horas, a realizar-se no edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300/09

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 1.032/01**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CHARLES RICARDO CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Rivadávia Vitoriano de Barros Garção, OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Ficam as partes por seus advogados, intimadas para comparecer a audiência preliminar, designada para o dia 16/09/09 às 15:00 horas, a realizar-se no edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO”.

### 1ª Vara Criminal

**TCO Nº 1360/2003**

Autor: Autoridade Policial Local- 1º Distrito Policial

Acusado- Ancelmo Rodrigues Dutra

Imputação: Art. 16 da Lei 6.368/76

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Art. 392, VI e § 1º, CPP

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o pronunciado ANCELMO RODRIGUES DUTRA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ourilândia-TO, nascido em 11/12/72, filho de Odair Rodrigues Dutra e de Loura Iolanda Francisca Dutra, atualmente em lugar ignorado, da Sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade: “Ante o exposto, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao indiciado ANCELMO RODRIGUES DUTRA, em razão do advento da prescrição do direito Estatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o art. 61 do código de Processo penal c/c art. 107, IV, primeira figura, c/c artigo 30 da Lei 11.343/06, determino, como requestado, o arquivamento dos autos. Arquivem-se, com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 04/09/2008- As. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- Vara Criminal”- Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 03/08/2009. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Em Substituição Automática

**TCO Nº 224/2006**

Autor: Autoridade Policial Local- 1º Distrito Policial

Acusado- MARCILENO ALVES DE SOUSA

Imputação: Art. 147 do Código Penal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Art. 392, VI e § 1º, CPP

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o pronunciado MARCILENO ALVES DE SOUSA – brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Colinas-TO, nascido em 17/05/77, filho de Luiz Barbosa de Sousa e de Maria Francisca Alves de Sousa, atualmente em lugar ignorado, da Sentença QUE DECLARA extinta a Punibilidade: “Ante o exposto, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao indiciado MARCILENO ALVES DE SOUSA, em razão do advento da prescrição do direito Eslatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o art. 61 do código de Processo penal c/c art. 107, IV, primeira figura, c/c artigo 30 da Lei 11.343/06, determino, como requestado, o arquivamento dos autos. Arquivem-se, com as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 04/09/2008- As. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 03/08/2009. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito Em Substituição Automática

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS: nº 1.359/03

Ação: Indenização Reparação por Danos Morais.

Requerente: Jonas Rodrigues dos Santos e Maroene Rodrigues dos Santos

Adv do Reqte: João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: Valdivino Inácio de Oliveira.

Adv do Reqdo: Adwards Barros Vinhal e outra

DESPACHO: “Designo a data de 13 de agosto de 2009, às 13:30horas, para a audiência de Conciliação. Intimem - se as partes. Cumpra-se.” Colméia, 30 de julho de 2009. (ass)JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.711/01

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: N. P. DE C.

ADV: JOÃO RODRIGUES FRAGA e NELY MOREIRA FRAGA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Dianópolis, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.801/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.A.C

ADV: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: J.I.B.DOS S.

ADV: NALO ROCHA BARBOSA

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.432/02

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.J.C.C

ADV: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: E.J.F.B

ADV: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2009, 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.8.8725-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE:CARLOS AMAURI PORTELA SALDANHA

ADV: ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO e FAELMA CESAR DE SOUSA AZEVEDO

ADV: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA

#### FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificados as provas.Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 03 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0003.3091-0

Ação: Divórcio

Requerente: Maria Aldineide Barbosa Costa

Requerido: Jeovan Costa

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO n.º 4.020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 25/08/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0004.2951-0

Ação: Divórcio

Requerente: Maria Santos Soares

Requerido: Ernesto Guedes Soares

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO n.º 4.020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 25/08/2009, às 14h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0004.2958-7

Ação: Divórcio

Requerente: Antônia Martins Porto

Requerido: Atacides da Silva Porto

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO n.º 4.020

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 25/08/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AÇÃO: Arrolamento

Autos n.º 2451/2004

Arrolante : Ana Francisca da Conceição

Advogado : Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO n.º 456

Advogada : Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL n.º 4.956

Arrolados : Domingas Gomes da Silva e Antônio Ribeiro de Sousa(Espólios)

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cautelar Incidental de Sequestro

Autos n.º 2424/2003

Requerente : Luzia Cavalcante da Costa

Advogado : Dr. João Amaral Silva OAB/TO n.º 952

Requerido : Raimundo Bezerra Cavalcante e Outros

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AÇÃO: Inventário

Autos n.º 2373/2003

Inventariante : Luzia Cavalcante da Costa

Advogado : Dr. João Amaral Silva OAB/TO n.º 952

Inventariados: Antônio Bezerra de Farias e Raimunda Cavalcante Bezerra(Espólio)

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Autos n.º 1869/1999

Requerente : Auto Posto Santa Cruz LTDA

Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO n.º 1.130

Requerido : Município de Filadélfia, na pessoa de seu rep. Legal

Advogado : Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO n.º 315-A

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse

Autos n.º 2527/2004

Requerente : Silva Braga Lacerda de Araújo, rep. por seu esposo Manoel Messias Alves de Araújo

Advogado: Dr: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

Advogado: Dr: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO n.º 2541

Requerido: Raimundo de Tal e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 400/05**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: DIVA COELHO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRÉ NONATO M. LIMA GONÇALVES

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADA: DRA. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/TO 2.173-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 30 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.8865-2**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO

ADVOGADA:DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia/TO, 31 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## **GUARAÍ**

### **Vara Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**Autos de Ação Penal n.º 2007.0004.7230-0/0.**

Réu: Robson kleiton Medina Rocha.

Advogado: Dr. Jânio Oliveira Donato (OAB/MG 96754).

DESPACHO: "(...) Prosseguindo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.09.2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício do Fórum. (...) Guarai., 24 de junho de 2009.Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**Autos de Ação Penal n.º 2008.0000.7417-5/0.**

Réu: Valdinei Cavalcante dos Santos.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141-A).

DESPACHO: " Nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, designo a audiência de instrução probatória para o dia 23/09/2009, à partir das 15:00 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum. (...) Guarai, 30 de julho de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- Ação – Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito - 2009.0002.3418-9**

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- Ação: Indenização por Danos Morais– 2009.0005.0739-8**

Requerente: Kathereny Barros de Aguiar Martins

Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO 4231

Requerida: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 24/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

**3- Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Indisponibilidade – 6.602/07**

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): José Luiz de Almeida e João Rodrigues Ferreira Neto

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: João Raphael Silvério OAB-TO 2.503

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação, acima alinhadas, restaram devidamente destacados os vários atos de improbidade administrativa praticados por ambos os réus, sendo legal, necessário e imperioso o ressarcimento do valor já apurado como desviado dos cofres públicos e que consta da inicial, motivo pelo qual condeno os réus, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano, no valor de R\$88.258,03, corrigido desde a data dos desvios e juros a partir da citação. Condono ainda os réus nas custas processuais. Comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Intemem-se sendo que o réu revel será intimado pela publicação desta sentença em cartório. Transitado em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 02/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- Reintegração de Posse – 2009.0006.2495-5**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua capacidade postulatória, juntado o instrumento de mandato com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, sob pena de não homologação do acordo.

**2- Ação: Cumprimento de Sentença – 5.469/01**

Requerente: José Eterno de Farias

Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985

Requerido: Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca

Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das despesas.

**3- Ação – Ordinária de Revisão de Cláusula para o Equilíbrio Contratual..5.784/03**

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Junior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento integral dos honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), no prazo de 10(dez) dias.

**4- Ação – Execução de Sentença – 2009.0005.3423-9**

Exequente: José Candioto Guimarães

Advogado: Aldecimar Esperandio OAB-TO 2772

Requerido: Anadiesel S/A

Advogado: Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para regularizar a capacidade postulatória juntado os instrumentos de mandato com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, no prazo de 15(quinze) dias.

**5- Ação: Cobrança de Estadias – 2008.0007.4856-7**

Requerente: Leoni Machado Valim

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Transportes Della Voipe S/A Com e Ind.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens passíveis de penhora do executado no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

**6- Ação – Consignação em Pagamento – 2008.0001.8026-9**

Requerente: Karley da Silva Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747

Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar quais os valores que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que discorda dos valores depositados pelo requerido.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JURIVER MARTINS ROMANO, brasileiro, casado, pedreiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0002.3522-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA HELENA PURESIA ROMANO, brasileira,

casada, lavradora, residente e domiciliado(a) em Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de setembro de 2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0005.0303-1  
Autos: INVENTÁRIO  
Requerente: Lazara Cabral Lemes  
Advogados: Dr. Antonio Senhor Facundes da Silva – OAB/TO nº992  
Requerido: Espólio de Justino Lemes da Silva  
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 28 vº. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso e primeiras declarações, na forma da Lei. Gpi., 24.06.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Execução de Alimentos  
AUTOS nº 10.086/06  
Requerente: M. M. M. P.  
Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO nº 919.  
Requerido: D. P. de O. F.  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 12 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0005.0304-0/0  
Autos: INVENTÁRIO  
Requerente: Sheila Cabral Carvalho  
Advogados: Dr. Antonio Senhor Facundes da Silva – OAB/TO nº 992  
Requerido: Espólio de Sebastião do Carmo Carvalho  
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 29 vº. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso e primeiras declarações, na forma da Lei. Gpi, 26.06.09 Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 8.617/05  
Autos: Investigação de Paternidade c/c petição de herança e sobrepartilha  
Requerente: O. E. S.  
Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO nº 644  
Requerido: A. L. de S. F. e outros  
Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69'  
Objeto: Intimação do advogado dos requeridos para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 243 v. DESPACHO: "Intimem-se os demandados para, querendo e no prazo apresentem as alegações finais, Gpi, 23.06.09. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0008.8121-6/0  
Autos: Arrolamento  
Requerente: Maria de Lurdes Souza Chagas e outros.  
Advogados: Dr Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO nº 919  
Requerido: Espólio de Maria Souza da Silva  
Advogado: não constituído.  
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 36. DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 31, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0006.2472-6/0  
Autos: HABILITAÇÃO  
Requerente: Companhia Nacional de Abastecimento.  
Advogados: Dr Antonio dos Reis Calçado – OAB/TO nº 2001; Keyla Márcia Gomes Rosal.  
Requerido: Espólio de Santiago Evangelista Aquino Zamboni  
Advogado: não constituído.  
Objeto: Intimação dos advogados do requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 140 vº. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, a conclusão. Gpi, 07.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0005.0799-1  
Autos: Arrolamento  
Requerente: Maria Conceição Vieira dos Santos  
Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO nº 919  
Requerido: Severino Ferreira dos Santos (Espólio)  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 65.  
"Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, determinando que após ser cumprida a

exigência contida no art. 1.031 § 2º, do C.P.C., a expedição de carta de adjudicação, para o fiel cumprimento desta, ressalvando-se os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.031 do já citado "codex" Gurupi, 10 de julho de 2009. P.R.I. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **APOSTILA**

Processo: 10.636/07  
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E RESERVA DE QUINHÃO COM PEDIDO LIMINAR  
Requerente: E. P. da S.  
Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507  
Requerido: M. A. de A. e outros  
Advogado: Dr. (a) Soraya Regina A. de A. Cardeal - OAB/TO nº 1.300  
Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 88. DESPACHO:  
"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias pagar os honorários de sucumbência e custas processuais, sob pena de inclusão do nome na dívida ativa. Gurupi, 15 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador da Impetrante Dr. Hagton Honorato Dias, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº. 2009.0006.7138-4/0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar  
Impetrante: ANA MARIA DE SÁ  
Impetrado: CIRETRAN – GURUPI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Cls... 1 – "Ad cautelam", intime-se a impetrante para juntar aos autos cópia (com data de protocolo) do requerimento em que pediu a averbação para transferência do veículo no DETRAN-TO no prazo de cinco dias; 2 – Após, com ou sem resposta, volvam-me para apreciação da liminar. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0009.2983-9  
Autos n.º : 10.833/08  
Ação : EXECUÇÃO  
Requerente: ROSALINA BARBOSA GOMES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO  
Requerida : SONIA MARIA P. DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.0007.9901-3  
Autos n.º : 10.755/08  
Ação : COBRANÇA  
Requerente: VANDERLICE RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida : ALESSANDRO ROSA RODRIGUES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DA LEI 9.099/95, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2008.000.5687-8  
Autos n.º : 10.187/08  
Ação : EXECUÇÃO  
Requerente: LÍGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA  
Advogado : DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA  
Requerida : ANA FRANCISCA LEMES ABRÃO  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI, DA LEI 9.099/95, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0001.8430-2  
Autos n.º : 10.178/08  
Ação : DECLARATÓRIA  
Exeqüente : LOURENÇO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Executado : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB DF 22803.



INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Após, façam os autos conclusos para análise da petição de fls. 11. Gurupi, 01 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0005.5533-5

Autos n.º : 10.497/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : JOSÉ NASCIMENTO TELES

ADVOGADO : DR LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468.

Executado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, OAB TO 3066

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0007.9847-5

Autos n.º : 10.736/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Executado : BANCO CRUZEIRO DO SUL OAB TO 2721

ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683-B

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 31 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9873-4

Autos n.º : 10.175/08

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: AIDEÉ ROSA SANTANA

Advogado : DR DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

Requerida : BRASIL TELECOM

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DA PENHORA DE FLS. 67. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0007.9841-6

Autos n.º : 10.723/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : MARIA JOSÉ FONSECA MILHOMEM

ADVOGADO : DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489

Executado : FRANCISCO M. QUINQUIN NUNES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Indefiro o recebimento da petição e do documento juntados às fls. 26 e 27, respectivamente, uma vez que o processo já foi sentenciado. Ademais, na petição apresentada às fls. 27 contém o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), escrito manualmente a caneta não podendo ser reconhecido como confissão de dívida. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0010.1375-7

Autos n.º : 10.912/08

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente : HELIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156, DRª ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Executado : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Intimem-se... Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0006.6364-2

Autos n.º : 10.642/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JAQUELINE ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO: DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2.246

Requerido: IEPX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0006.2920-5

Autos n.º : 11.545/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : SAMUEL MUNIZ DE AMORIM

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Executado : CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIRG

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se Gurupi-TO, 25 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0006.2986-8

Autos n.º : 11.611/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente : JOÃO FERNANDES LINO FILHO

ADVOGADO : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0001.8442-6

Autos n.º : 10.203/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Executado : AMAZILIA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

Autos n.º : 8.250/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO STIVAL

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: CÁSSIOS VEÍCULOS E WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2.039

Requerido: WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155238

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de litigância de má-fé nesta fase processual, uma vez que o exequente não comprova que o executado está ocultando bens. Outrossim, indefiro o bloqueio do veículo às fls. 09, pois não há provas de que pertence ao executado. Intime-se o exequente deste despacho e para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

Autos n.º : 2.648/96

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Requerido: CONSÓRCIO ARAGUAIA

ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM OAB GO 6616 e DIVINO CAVALHEIRO LEITE OAB 11.893

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de adjudicação dos bens pela parte exequente requerido na petição de fls. 396. Intime-se. Gurupi, 16/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9873-4

Autos n.º : 10.700/08

Ação : REPARAÇÃO

Requerente: CLÁUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO

ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Requerido: VIVO S.A

ADVOGADO: DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB TO 4300

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 64/65 e documento de fls. 60, bem como para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 07/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0004.1970-9

Autos n.º : 10.385/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Requerido: GURUPI ESPORTE CLUBE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de

movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:  
Autos n.º : 10.423/08  
Ação : EXECUÇÃO  
Requerente: LUIS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Advogado : IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128 B  
Primeira Requerida : EDVALDO LINHARES DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Segunda Requerida : ÍRIS GOMES DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 16 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0926-4  
Autos n.º : 11.363/09  
Ação : DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO  
Reclamante: MARILSA COELHO DE SOUSA  
Advogado(a) HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B  
Reclamada: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 24/09/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.1363-3  
Autos n.º : 10.921/08  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Requerente: FRANCISCO CARLOS SILVA RAMOS  
Advogado : DRª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerida : CREDICARD S/A.  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 356/05  
Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV c/c Art. 29 todos do CP  
Acusado: EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES  
Advogado(a):GLEINIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO 2246  
INTIMAÇÃO: Despacho:“Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme disposto no Art. 422 do CPP.” Gurupi-TO, 03 de julho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito”.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 207/01  
Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV c/c Art. 29 todos do CP  
Acusado: DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS  
Advogado(a):GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB-TO 3802  
INTIMAÇÃO: Despacho:“Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas.” Gurupi-TO, 27 de julho de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, Juíza de Direito em substituição”.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Restituição de Valores Pagos Nº 2009.0003.9684-7  
REQUERENTE: Tereza Ribeiro da Silva  
Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A  
REQUERIDO: Banco BMG  
Advogado(a) :  
DECISÃO : (...)Isso posto, com fundamento no poder geral de cautela (artigo 798 do CPC), determinar que o BANCO BMG S.A. não inclua o nome da autora por dívidas referentes ao contrato em questão, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Itacajá, 28 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Restituição de Valores Pagos Nº 2009.0003.9685-5  
REQUERENTE: Maria Felex Pereira do Nascimento  
Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A  
REQUERIDO: Banco BMG  
DECISÃO : (...) Isso posto, com fundamento no poder geral de cautela (artigo 798 do CPC), determinar que o BANCO BMC S.A. não inclua o nome da autora por dívidas referentes ao contrato em questão, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Itacajá, 28 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Restituição de Valores Pagos Nº 2009.0003.9686-3

REQUERENTE: Zilda Francisca Dias  
Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A  
REQUERIDO: Banco BMG  
DECISÃO : (...) Isso posto, com fundamento no poder geral de cautela (artigo 798 do CPC), determinar que o BANCO BMC S.A. não inclua o nome da autora por dívidas referentes ao contrato em questão, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Itacajá, 28 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Juridico n. 2008.0003.9924-4  
Requerente: Geraldo da Luz Xavier e sua mulher  
Advogado. Dr. Rivadavia Barros, OABTO 1803-B  
Requerido: Luiz Antonio Gomes Aleixo  
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira, OAB/TO 128B  
SENTENÇA: (...)Em consequência, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de notificação ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. As custas processuais finais serão rateadas proporcionalmente entre as partes. Registre-se que os requeridos preenchem os requisitos da Justiça Gratuita, razão pela qual a exigibilidade ficará suspensa pelo prazo fixado na Lei n.º 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 4 de agosto de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Manutenção de Posse Nº 2008.0010.5861-0  
REQUERENTE: Osmar Soares Correia e Francisca Soares Correia  
Advogado(a) : Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372  
REQUERIDO: José Barbosa dos Reis  
Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB/GO 5.568  
DESPACHO: Cuida-se de Ação de Manutenção de Posse, ajuizada no ano de 1989, sendo deferida a liminar (fl. 36) para que os autores Osmar Soares Correia e José Barbosa dos Reis se mantivessem na posse do imóvel localizado em parte do Lote nº 70, do loteamento Água Fria. Os requeridos contestaram a ação e o feito vem tramitando desde então, sem a produção de qualquer prova ou saneamento do processo. Tendo em vista que a liminar foi cumprida em 28 de junho de 1989, determino que o Sr. Oficial de Justiça diligencie na Fazenda Escoraçador e informe a situação do imóvel, discriminando os atuais ocupantes da área em litígio e a atividade que exercem (lavoura ou pecuária). Com a alteração do Código de Processo Civil, o despacho saneador deve ser proferido em audiência preliminar. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas as questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho ordenatório, fixados os pontos controversos da causa e determinada a produção das provas (...) Intimem-se. Itacajá (TO), 05 de dezembro de 2005. Julianne Freire Marques, Juíza De Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reivindicatória Nº 2005.0003.8731-4  
REQUERENTE: Mário Brentegani e Floriana di Nallo Brentegani  
Advogado(a) :João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B  
REQUERIDO: Antonio Ignacio Barbosa Filho e Edilson Rodrigues Muniz  
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
DESPACHO: Tendo o advogado dos requerentes renunciado ao mandato (fl.87), suspendo o presente feito e determino a intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de 10 (dez), constituir novo advogado, sob pena de decretação da nulidade do processo (artigo 13, I, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Itacajá (TO), 17 de fevereiro de 2009. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Civil de Reparação de Danos Nº 2009.0003.9574-3  
REQUERENTE: Manoel Messias Miranda Moura  
Advogado(a) : José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720  
REQUERIDO: Flávio Santana Souza Reis  
DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (artigo 267, III, do Código de Processo Civil), haja vista a notícia do falecimento do requerido (fl. 50). Itacajá (TO), 06 de março de 2009. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Manutenção de Posse Nº 2005.0003.8721-7  
REQUERENTE: Antônio Teixeira de Moraes Junior e Antonio Ignacio Barbosa Filho  
Advogado(a) : Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
REQUERIDO: Mário Brentegani e Floriana di Nallo Brentegani  
Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B  
DESPACHO: Tendo o advogado dos requeridos renunciado ao mandato (fl.93), suspendo o presente feito e determino a intimação pessoal da parte ré, para, no prazo de 10 (dez), constituir novo advogado, sob pena de revelia (artigo 13, II, do Código de Processo Civil). Substitua-se por cópia o fax de fl. 78. Cumpra-se. Itacajá (TO), 17 de fevereiro de 2009. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Usucapião Nº 2009.0003.0865-4  
REQUERENTE: Clébio Macedo de Ananias  
Advogado(a) : Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A  
REQUERIDO: Francisco de Assis Ananias e Anita Macedo de Souza  
Curador: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736  
DESPACHO: 01. Proceda-se à inclusão do presente feito no sistema processual informatizado.  
2. Após, intime-se o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade para que proceda à averbação da citação do re-querido, procedida nestes autos, às margens da matrícula nº R-01-1.226, livro 2-C, folha 95/v, conforme determina o artigo 167, item 21, da Lei nº 6.015/73.

3. Citado por edital, o requerido Francisco de Assis Ananias, não compareceu aos autos. Assim sendo, nos termos do artigo 90, inciso, do Código de Processo Civil, nomeio para o encargo de curador especial do requerido, o Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO, que deverá ser intimado acerca da presente nomeação, bem como contestar o pre-sente feito. 04. Dê-se vista ao Ministério Público (artigo 944, do Código de Processo Civil). Cumprase. Itacajá(TO), 17 de fevereiro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 062/2008

**1.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº2009.0002.4213-0/0.**  
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQUERENTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA  
REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dr. EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO., nº. 438, Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES- OAB/TO., nº. 3989 e Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO., nº. 701, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às de fls. 302/303, a seguir transcrita: "(Neste sentido, HOMOLOGO a prova colhida. Os autos permanecerão em cartório, na forma do que prescreve o artigo 851 do CPC e pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra, enviem-se ao arquivo onde os autos permanecerão aguardando eventual propositura do processo de conhecimento. Publique-se. Registre-se e intime-se. Novo Acordo, 18 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **1. AUTOS NO: 1067/99**

Ação: Execução  
Requerente: Carlos da Silva  
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
Requerido: Comércio de Bebidas Araguaia Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **2. AUTOS NO: 1424/99**

Ação: Execução  
Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko  
Requerido: Campo Verde Construção e Comércio Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **3. AUTOS NO: 1648/00**

Ação: Monitoria  
Requerente: MA Koche e Cia Ltda  
Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli  
Requerido: Afonso Maria R. de Almeida  
Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória remetida à Comarca de Tocantínia – TO

#### **4. AUTOS NO: 1771/01**

Ação: Execução  
Requerente: Luiz Feitosa  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli  
Requerido: Elizabeth Quedi Valduga e outro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

#### **5. AUTOS NO: 1830/01**

Ação: Revisão Contratual  
Requerente: Josefa Dias Gomes  
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Antonio Luiz Coelho  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Jr.  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para no prazo de cinco dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes.

#### **6. AUTOS NO: 1912/01**

Ação: Execução de Sentença  
Requerente: Terezinha Monteiro Rodrigues  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli  
Requerido: Paulo Sérgio Brandão e Ângela Andrade Dutra Brandão  
Advogado(a): Dr. Marco Túlio do Nascimento  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **7. AUTOS NO: 0102/99**

Ação: Indenização por Ato Ilícito  
Requerente: Espólio de Lindomar Rodrigues da Silva, representado por Wellington Pereira Rodrigues  
Advogado(a): Drª. Maria do Socorro R. A Costa  
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: a) prova testemunhal, cujo rol está acostado às fls. 183, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo requerido: a) prova testemunhal, cujo rol está acostado às fls. 182, devendo comparecerem independentemente de intimação. Os denunciados, embora devidamente intimados, não manifestaram tempestivamente interesse quanto à produção de provas, conforme certidão de fl. 187. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2009, às 14 horas.

#### **8. AUTOS NO: 0387/99**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente: Paulo Henrique Garcia  
Advogado(a): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia  
Requerido: Tecnorte Projeto e Construções Ltda e outros  
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes o pedido do autor PAULO HENRIQUE GARCIA, com fundamento nos artigos 7º, 18 e 19 da Lei 9.610 de 19/02/1998, cumulado ainda com artigo 5º inciso XXVI da Carta Magna e artigo 186 do Código Civil, bem como pelos entendimentos das decisões colacionadas acima para: CONDENAR os réus TECNORTE PROJETO E CONSTRUÇÕES, MÁRIO AUGUSTO VITÓRIA, MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA e NORIVAL BATISTA FERREIRA a pagarem ao autor a título de danos materiais o valor de R\$312.792,00 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais), referente ao valor do contrato, devendo sobre este valor incidir juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (junho de 1996) (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do efetivo prejuízo (junho de 1996) (Súmula 43 do STJ); CONDENAR os réus TECNORTE PROJETO E CONSTRUÇÕES, MÁRIO AUGUSTO VITÓRIA, MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA e NORIVAL BATISTA FERREIRA a pagarem indenização por dano moral que arbitro em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devendo sobre este valor incidir juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (junho de 1996) e correção monetária a partir desta sentença. Condeno ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

#### **9. AUTOS NO: 0491/99**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Paulo Cezar Moura Silva  
Advogado(a): Dr. Izaac Pereira Dutra e João Bosco Boaventura  
Requerido: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50.

#### **10. AUTOS NO: 1062/99**

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização  
Requerente: Sílvio Curado Fróis  
Advogado(a): Dr. Geraldo de Freitas  
Requerido: ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o CPF do Sr. Francisco de Assis Brandão, a fim de que seja efetuado o bloqueio on line.

#### **11. AUTOS NO: 1740/00**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Elizabeth Quedi Valduga  
Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek  
Requerido: Palmiro Viana Araújo e Escritório Imobiliário PV Araújo  
Advogado(a): Dr. André R. Tanganelli  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC.

### **4ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.4148-0  
Pedido de Restituição de Coisa Apreendida  
Autor: Ministério Público  
Réus/Requerente: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR  
Advogado: DR. GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS, OAB-TO 4370  
INTIMAÇÃO/ DECISÃO :  
Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido formulado por ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA, por intermédio de advogado constituído, alegando que o veículo automotor Fiat/ Siena Fireflex, cor prata, ano 2007/2008, renavan 925254274, que fora apreendido é de sua propriedade e estava em poder de Robelvar Paschoal de Almeida Júnior quando da prisão em flagrante. Juntou documentos. Com vista o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se contrário ao pedido.  
Em síntese, é o relatório. DECIDO. Segundo o que dispõe o artigo 62 da Lei 11.343/06 "os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a

prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica". Embora o proprietário do veículo automotor não seja o indiciado, este último encontra-se preso em flagrante por crime de tráfico de entorpecentes, havendo referência no auto de prisão de que o carro foi utilizado para o crime. Além do mais, os documentos juntados às fls. 08 e 09 não comprovam que o veículo apreendido é de propriedade do requerente, haja vista que o simples comprovante de pagamento de um boleto em nome do requerente não faz prova. Um juízo de valor acerca dos fatos somente poderá ser efetuado quando da regular instrução criminal. Até porque se ficar demonstrado que tal veículo era utilizado para a prática do crime de tráfico, a consequência será a decretação de perdimento em favor da União. Até que seja proferida a decisão deve-se dar cumprimento aos termos do artigo 62 retro mencionado. Por isso, indefiro o pedido de restituição. Intimem-se. Palmas, 03 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta (em substituição)

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0006.5684-9/0, na qual figura como requerente MARIA NATIVIDADE SOUSA MORAIS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido JOAQUIM HENRIQUE DE MORAIS, brasileiro, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, em audiência na forma oral ou escrita, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para comparecer a audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 11h00minutos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (04.08.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE PRAÇA PARA VENDA E ARREMATACÃO (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 153/05, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente Lourival Venancio de Moraes, e Executado Wania Lucy de Oliveira, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 25 de agosto de 2009, às 17horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) será vendido o bem, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado constante dos autos, a saber: "1ª - Uma grade aradora com rodas, 16 discos, marca tatu, em bom estado de conservação. O referido bem está em nome da executada Wania Lucy de Oliveira. A penhora foi realizada de acordo com a determinação contida na Decisão de fl. 19vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Ademar Alves de Souza Filho. Sendo que não existe ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado. O referido bem esta avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Se não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado a 2ª (segunda) Praça no dia 10 de setembro de 2009, às 17:00 horas, no mesmo local, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), ficam por este intimado a executada WANIA LUCY DE OLIVEIRA. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, por duas vezes, conforme determina despacho de fl. 157 e 184, na forma da lei, e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 30 de julho de 2009. Eu Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã, o conferi. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **01-AUTOS Nº 01/04**

Natureza:..Furto

Acusado : Agilson Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho

Despacho: à defesa para apresentar as alegações finais, prazo de 05 (cinco) dias.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **01-AUTOS Nº 2009.0001.90238**

Natureza:..Estelionato

Acusados : Johneson Charlie Castro Pereira e outros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Vista à defesa, por 05 (cinco) dias, por ter os embargos efeitos infringentes.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **01-AUTOS Nº 2009.0004.1301-6**

Natureza:..Entorpecente e Furto

Acusados : Hebert Alves Bezerra e outro

Advogado: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho

Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de agosto de 2009, às 08:00 horas..

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0009.3345-3- SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Clebio Borge da Silva

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237

Requerido: Lucineide Saraiva de Souza Borge

Advogado: ANTONIO IANOWICH- OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do DESPACHO fls. 30: " Fixo como ponto controvertido a realização de melhorias no imóvel residencial do casal durante a sociedade conjugal e a valorização proporcional que possa ter refletido no preço atual do imóvel. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009 às 17h30min. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se as partes, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 23 de julho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2007.0003.0953-0- ALIMENTOS**

Requerente: Pedro Henrique Sena Duarte, rep. por sua genitora Zenilde Pinto de Sena.

Adv. VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191

Requerido: João Batista Duarte

Adv. ANA CAROLINA VENÂNCIO e SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO- OAB/TO Nº 1207 e 2.779.

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas do requerido intimadas do despacho de fl. 61: " ... Defiro a juntada conforme requerido. Tendo a ausência do requerido e sua advogada apesar intimados em audiência realizada no dia 11/02/2009, bem como a ausência do douto Ministério Público, e por se tratar-se de direitos indisponíveis sendo imprescindível a presença do representante do Ministério Público. Dessa forma, REDESIGNO a presente audiência para o dia 14 de Outubro de 2009 às 14hs:30min, saindo os presentes intimados. ..."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL**

Autos nº.....: 2.363/07

Requerente:.....: ORTISTIVA LETRAS DOURADAS DE BASTOS

Advogada:.....: Dra. Érika P. Santana Nascimento – OAB-TO 3.238

Requerida:.....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogada:.....: Dra. Bethânia R. P. Infante – OAB-TO 4.126-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc. Tendo em vista que a exequente informou nos autos que a obrigação, restou satisfeita, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

## **PIUM**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5/0

Ação Penal

Ré: MARIA BARBOSA EVANGELISTA NETA

Vítima: Douglas Ribeiro Guida

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para apresentar as alegações finais no prazo de cinco(05) dias. Pium-TO, 22 de Junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6827 - 9 – CARTA PRECATÓRIA.**

Requerente: FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS.  
Advogado (A): Dr. JOSÉ POTENCIANO NETO. OAB/GO: 1847.  
Requerido: DONIZETE MANOEL DA SILVA E OUTROS.  
Advogado: Dr. Jeferson Roberto Disconsi e Sa.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da complementação da CP, no valor de R\$: 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

**2. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0003.4641-6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.  
Requerido: IVANILDE MARQUES PACHECO.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do Diploma citado. Fl.: 25/27 Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 31 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.1224-2.**

Proc. Original: 344.01.2006.019592-7/0000.  
Oriunda: Comarca de Marília - SP.  
Requerente: Paulo Sérgio Righeti.  
Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Rigueti. OAB/SP: 79230 e Dr. Luiz Otávio Rigueti. OAB/SP: 224.447.  
Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 11: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo, no valor de R\$: 820,26 (oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos), sob pena de devolução. Porto Nacional, 28 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6810 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO: 4156.  
Requerido: EROTILDES SOARES CORREIA NOGUEIRA.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: "Vista à parte autora. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Em Substituição."

**5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.4753 - 0 – CARTA PRECATÓRIA.**

Requerente: NESTOR DIAS.  
Advogado (A): Dr. Joel Guedes da Silva. OAB/SP: 79469 e Outros.  
Requerido: ANTONIO CUNHA SOBRINHO E OUTROS.  
Advogado: Dr. Germiro Moretti OAB/TO: 385/A.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 159: "Fica aberto o prazo de trinta dias para o preparo, no valor R\$: 828,36 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), sob pena de devolução. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Em Substituição."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0256 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
Advogado (A): Dr. PATRICIA AYRES DE MELO. OAB/TO: 2972.  
Requerido: ENEAS ALVES DE ASSIS.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 42, DECISÃO: Busca e Apreensão – SUSPENSÃO. Nestes autos, verifica-se que a parte autora compareceu requerendo a suspensão do curso da presente ação por determinado período, para fins de providências que lhe são afetas. Assim, fica deferido o pedido. Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora, providenciando-se o necessário. Porto Nacional – TO, 31 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7253 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
Advogado (A): Dr. Fabio de Castro Souza. OAB/TO: 2868.  
Requerido: AUGUSTO CESAR XAVIER DE SÁ.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 21, "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão retro, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional, 31.07.09 (Ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

**8. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.3953 - 1 – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Advogado (A): Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.  
Requerido: ANDRE LUIZ CANDIDO DE ARAUJO.  
Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25, "Não consta nos autos a citação da parte requerida. Intime-se à parte autora para o que lhe aproveitar. Porto Nacional, 03.08.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.1844 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO GMAC S/A.  
Advogado (A): Dr. Nívia Santos Soares. OAB/GO: 13535. E Outros.

Requerido: ELIELSON SILVA SANTOS.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 71, "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1526 - 0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE.  
Advogado (A): Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B e Dr. Ailton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
Requerido: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI, SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR.  
Advogado (a): Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO: 48-B.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 79, "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para a réplica. Porto Nacional, 03.08.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 041/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.3615-5**

Juízo Deprecante: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
Requerente: Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO(A): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Requerido: Município de Silvanópolis  
DESPACHO: Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional, 10.07.09. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição.  
Custas de precatória: R\$297,00 (pagamento através de DARE)  
Locomoção de Oficial de Justiça: R\$224,00 (pagamento através de depósito na Contadoria Judicial)

**02- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.8178-4**

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP  
Requerente: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda  
ADVOGADO(A): MAGDA APARECIDA PIEDADE, IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO  
Requerido: Luiz Antônio Costa Clemente  
DESPACHO: Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
Locomoção de Oficial de Justiça: R\$240,00 (pagamento através de depósito na Contadoria Judicial)

**03- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.1240-4**

Juízo Deprecante: Juízo Federal da 2ª Vara – Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
Requerente: Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS  
Requerido: Núbia Alves de Oliveira, Décio Gomes do Nascimento  
DESPACHO: Cumpra-se após o preparo, intimando-se e se o caso. Após, devolva-se. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.  
Custas de precatória: R\$158,42 (pagamento através de DARE)

**04- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.5368-3**

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmas-TO  
Requerente: Adriano Martins do Carmo  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
Requerido: Real Factoring Ltda  
ATO PROCESSUAL: Desconsideração da intimação publicada no Diário da Justiça nº 2235, pág. 52, de 20/07/2009.

**05- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0005.8942-6**

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Baianópolis– BA  
Requerente: Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda  
ADVOGADO(A): RUBENS CARMO ELIAS FILHO, LÍDIA ROBERTA FONSECA  
Requerido: Sadi Fronza  
DESPACHO: Feito o preparo, cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
Custas de precatória: R\$1.072,11 (pagamento através de DARE)

**06- AUTOS Nº 2009.0007.1225-0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
Requerido: Rivaldo Nunes Barboza  
DESPACHO: Fls. 12/15: Não existiu consignação de endereço no contrato assinado, nem comprovação de notificação pessoal. A notificação não necessariamente deverá ser pessoal, mas endereçada corretamente. CPC, art. 284: Vista à parte autora para comprovar nos autos o endereço da parte requerida. Int. d.s. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**07- AUTOS Nº 2009.0007.1127-0**

Ação: Revisional de Cláusula Contratual  
Requerente: Luziene Botelho da Silva Peres  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI, PATRÍCIA WIENSKO  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
DECISÃO: Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação pleiteada. 1- Fica deferida a assistência, ciente a parte autora. 2- Fl. 14, item b): cite-se a parte requerida. 3- Intime-se e expeça-se o necessário. Porto

Nacional/TO, 23 de julho de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**08- AUTOS Nº 2009.0006.7296-8**

Ação: Consignatória

Requerente: Maria do Bonfim Ribeiro Pinto

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

DECISÃO: Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso, já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede apropriada que não esta e se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada, ciente a parte autora. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**09- AUTOS Nº 2005.0002.1309-0**

Ação: Cobrança por Enriquecimento Ilícito

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Arion Francisco Borges

DESPACHO: Defiro nova vista. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2005.0002.2195-5**

Ação: Cobrança por Enriquecimento Ilícito

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Eurídes Rodrigues da Cruz

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2005.0001.9181-9**

Ação: Cobrança por Enriquecimento Ilícito

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Palmerinda da Silva Rego

DESPACHO: Junte aos autos a minuta emitida pelo Bacen. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2005.0003.8703-9**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Rápido Representações Ltda

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 2005.0003.8699-7**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Carlos Henrique Ribeiro Santos

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- AUTOS Nº 2005.0003.8703-9**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Claudia Lima Silva

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº 2005.0003.8701-2**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Luciana Silva da França do Nascimento

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 2005.0003.8700-4**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Maria Lúcia dos Reis Bezerra

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2005.0003.8696-2**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Renato Martins Cavalcante

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 2005.0003.8697-0**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Nemie Perla Sandes Sales

DESPACHO: O cancelamento se deu por sentença, da qual não se opôs recurso próprio. Está, pois, a sentença, sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº 2005.0003.8702-0**

Ação: Monitória

Requerente: M.L. de Sousa Botelho – ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Manoel Antônio Pereira Matos

DESPACHO: A extinção do feito se deu por sentença, contra a qual não foi oposto o recurso próprio. Está ela sob o manto da res judicata. Arquivem, pois. Int. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**20- AUTOS Nº 2005.0003.1501-1**

Ação: Monitória

Requerente: Valéria Cordeiro de Ataídes Neiva

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Alzira Barbosa de Alencar

ADVOGADO(A): JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na petição de embargos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá ela pagar, em favor da requerida, multa de 1% (um por cento) do valor da causa. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa (art. 20, §3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). Condeno a embargante, ainda, ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Porto Nacional, 03 de outubro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**21- AUTOS Nº 2005.0001.5026-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MURILO LEÃO AYRES, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Nair Cândida de Souza Santana

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

DESPACHO: Em face da sentença de fls. 47/48, esclareça o requerente a petição retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**22- AUTOS Nº 2005.0002.2267-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Anadisel Ltda

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: Nutrisal Ind. e Com. de Alimentação Animal Ltda

DESPACHO: Fls. 36: Anote-se. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**23- AUTOS Nº 2005.0001.9195-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 91/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 15% do valor do débito atualizado. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente a partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês, estes a partir da citação (art. 161, §1º da Lei nº 5.172/66, c.c. o art. 406, da Lei nº 10.406/2002). P.R.I. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**24- AUTOS Nº 2005.0002.2229-3**

Ação: Indenização

Requerente: Cozinhas Indústria e Comércio e Instalações de Móveis Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, SILVIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, LORENA COELHO MORAES

Requerido: Banco Bradesco S/A  
 ADOVADO(A): LEONARDO GUIMARÃES VILELA, LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES, ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA, MARJA MÜHLBACH  
 DESPACHO: Não há preliminares a serem apreciadas. Não pendem, outrossim, nulidades a serem sanadas nesta fase. Concorrem as condições da ação e estão presentes os pressupostos processuais. Dou o feito por saneado. Defiro a juntada dos documentos mencionados no termo de audiência, a requerimento da parte autora, compreendido entre o dia 01/08/01 a 01/10/2003. O requerido deverá providenciar os extratos e microfilmagens daquelas contas, no prazo de trinta dias, podendo juntar aos autos o valor decorrente deste levantamento para, se o caso, receber o respectivo ressarcimento, ao final. Int. Em, 29/04/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**25- AUTOS Nº 2006.0000.1832-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Ação Social Diocesana de Porto Nacional - TO  
 ADOVADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ  
 Requerido: COMPUTEC Informática Cursos e Equipamentos  
 ADOVADO(A): JOSÉ DUARTE NETO  
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**26- AUTOS Nº 6.259/04**

Ação: Embargos ao incidente de Fraude à Execução  
 Embargante: Inaldo Cavalcante de Araújo e outra  
 ADOVADO(A): SÉRGIO FONTANA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 Embargados: Banco Itaú S/A  
 ADOVADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA, ADGERLENY L. F. PINTO  
 Embargados: Christopher Guerra de Aguiar Zink  
 Embargados: Stella Maria Castilho  
 ADOVADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA  
 DESPACHO: Digam os credores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**27- AUTOS Nº 6.470/05**

Ação: Execução  
 Exeçante: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
 ADOVADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Executado: Goiaci Borges de Carvalho Costa  
 DESPACHO: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**28- AUTOS Nº 6.481/05**

Ação: Execução  
 Exeçante: Crisogônia de Macedo Neres  
 ADOVADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Executado: Paulo Cardoso Coelho  
 DESPACHO: Folhas 36/37, os executados ofertaram bens a serem penhorados. Diga a autora sobre os bens indicados pelo devedor. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**29- AUTOS Nº 6202/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Martins e Silva Comercial de Tintas Ltda  
 ADOVADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA, ANDRÉIA ALVES XAVIER CHAVES, CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães  
 ADOVADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES, BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO, JOSÉ LUIZ MATTHES  
 DESPACHO: Intime como postulado. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 Fls. 142: "(...) requer a intimação da requerida através de seu procurador para fazer o pagamento do valor de R\$2.491,56 (dois mil quatrocentos noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) ou não pagando o executado, para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de quinze (15) dias, como preceitua o art. 475-J, em seu §1º DO CPC. (...)”

**30- AUTOS Nº 6.264/04**

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens  
 Requerente: Rogério Leopoldo Rocha  
 ADOVADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E IHERING ROCHA LIMA  
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães e outros  
 ADOVADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES, BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO, JOSÉ LUIZ MATTHES, PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E HENRIQUE FURQUIM PAIVA  
 DESPACHO: Ciência às partes a respeito do retorno dos autos. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**31- AUTOS Nº 6.067/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Comercial de Tintas 3 Irmãos Ltda  
 ADOVADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA  
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães  
 ADOVADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 DESPACHO: A contadoria para, sobre o valor de fls. 120, incidir multa de 10%, atualizando-se o valor total. Após, diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**32- AUTOS Nº 6.477/05**

Ação: Reparação de Danos Morais  
 Requerente: Orlando Rodrigues Franco  
 ADOVADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: Rede Tocantins de Comunicação Ltda e Waldiney Gomes de Morais  
 ADOVADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 DESPACHO: Fls. 221/273 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. 23.07.09. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**33- AUTOS Nº 6.178/04**

Ação: Concessão de Aposentadoria  
 Requerente: Carmina Dias Pereira  
 ADOVADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO: Promova o advogado da requerente o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**34- AUTOS Nº 6.474/05**

Ação: Execução  
 Exeçante: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
 ADOVADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 Requerido: Wellington Lopes da Silveira  
 DESPACHO: A procuração outorgada o foi a mais de um advogado. Intime-se em nome de todos, via DJ. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**35- AUTOS Nº 6.404/05**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 ADOVADO(A): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: Construtora Centro Brasil Ltda  
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**36- AUTOS Nº 6.100/04**

Ação: Execução Forçada  
 Exeçante: Banco Bradesco S/A  
 ADOVADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Executado: Eldorado Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outros  
 ADOVADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO  
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**37- AUTOS Nº 6.226/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: José Múrcia Bozza Comércio e Indústria Ltda  
 ADOVADO(A): ROSILENA FREITAS, ROBERTA DE CASSIA MELLO, EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES, HERIBELTON ALVES, LORENLAI ERIKA LOSSURDO DE ARAÚJO ALVES  
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães  
 ADOVADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES, BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO, JOSÉ LUIZ MATTHES,  
 DESPACHO: A requerida sequer possui sede nesta Comarca. Não se sabe onde tem sua sede atualmente. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, indefiro, porque o juízo não pode auxiliar as partes. Promova o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**38- AUTOS Nº 6.092/04**

Ação: Execução  
 Exeçante: Banco da Amazônia S/A  
 ADOVADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 Executado: Graxoport Indústria e Comércio de Sebo e Rações Ltda e outros  
 DESPACHO: Risquem aquela manifestação por cota, vez que a lei não lhe faculta falar por cota nos autos. Fale por petição. Sempre! Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**39- AUTOS Nº 6.396/05**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: MTB Figueiredo  
 ADOVADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 Embargado: Fazenda Pública Estadual  
 DESPACHO: Diga a embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**40- AUTOS Nº 6.455/05**

Ação: Execução  
 Exeçante: Bunge Fertilizantes S/A  
 ADOVADO(A): ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR  
 Executado: Henrique de Almeida e Silva  
 DESPACHO: Diga a exeçante. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**41- AUTOS Nº 6.306/04**

Ação: Cautelar Incidental  
 Requerente: C. S. Ltda – ME  
 ADOVADO(A): IHERING ROCHA LIMA  
 Requerido: Terra-Vida Comércio, Importação e Exportação Ltda  
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela autora. P.R.I. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**42- AUTOS Nº 6.499/05**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda  
 ADOVADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 Requerido: Fagner Guimarães de Castro  
 DESPACHO: Diga a exeçante. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**43- AUTOS Nº 5.732/03**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: Elaine Staiger Ayres da Silva

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar a pagar ao autor o valor de R\$2.059,41 (dois mil, cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), valor este corrigido monetariamente, pela Tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes incidindo a partir da citação (art. 161, §1º, da Lei 5.172/66, c.c. o art. 406 da Lei nº 10.406/2002). Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor do débito atualizado. Isento-a do pagamento de custas processuais, vez que lhe defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 29 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**44- AUTOS Nº 5.533/02**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Valdiram Cassimiro da Rocha Silva e Vinicius Coelho Cruz

ADVOGADO(A): VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: José Pereira e outra

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK, JOÃO FLORI GEMELLI

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**45- AUTOS Nº 5.871/03**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

Requerido: Eduardo Caldeira Sales

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

DESPACHO: Conste corretamente o nome do executado na autuação. Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**46- AUTOS Nº 5.581/02**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI, JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Embargado: Maura Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Diga a embargante. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**47- AUTOS Nº 5.260/02**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: João Ribeiro da Silva

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**48- AUTOS Nº 5.993/03**

Ação: Monitoria

Requerente: Willys Antônio Lima dos Santos

Requerido: Município de santa Rita do Tocantins

ADVOGADO(A): MARIA INÊS PEREIRA

DESPACHO: Fls. 45: Indefiro. Cabe à advogada executar o contrato que celebrou com o autor ou promover a ação correspondente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**49- AUTOS Nº 5.597/03**

Ação: Execução

Exeqüente: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Executado: Araidles Pinto de Almeida

DESPACHO: Fls. 53: Diga a parte autora se desistiu da pretensão de folha 47, frente o contido na folha 52. Int. 16.06.09. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**50- AUTOS Nº 5.528/03**

Ação: Reparatória de Danos

Requerente: Mirian Almeida Silva e outros

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, MARIA INÊS PEREIRA

Requerido: Airton Alves de Carvalho e Wellington Alves de Carvalho

ADVOGADO(A): DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN, MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais

ADVOGADO(A): MARIA THERESA PACHECO ALENCASTRO VEIGA, PATRÍCIA OKI

DESPACHO: Digam os requeridos, quanto ao teor da Súmula 240-STJ. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**51- AUTOS Nº 5.409/02**

Ação: Reparatória de Danos

Requerente: Guilherme Barbosa Ferreira

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**52- AUTOS Nº 5.117/02**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI

Requerido: Maria Izildinha Francisco da Cruz

ADVOGADO(A): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

DESPACHO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 91/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Outrossim, faculto à parte autora a venda do referido bem, na forma do art. 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a parte autora autorizada a proceder à transferência a si ou a terceiros que ela indicar. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 20% do valor do débito atualizado. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente a partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. P.R.I. Porto Nacional, 14 de novembro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**53- AUTOS Nº 5.597/03**

Ação: Execução

Exeqüente: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Executado: Glydston Sousa Coleho

DESPACHO: Fl. 40: Indique a autora de qual ato deseja ver a acionada intimada. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**54- AUTOS Nº 5.880/03**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Indústria Comércio Café Negrão Ltda e outros

ADVOGADO(A): MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, RAFAEL FERRAREZI

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**55- AUTOS Nº 4.360/99**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Executado: José Fátimo de Souza e outra

DESPACHO: Promova o credor o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**56- AUTOS Nº 4.628/01**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Cicero Coelho Batista e Maria Amélia Rosa Coelho

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI

DESPACHO: Digam as partes se ainda persiste interesse na produção de alguma prova em audiência, especificando-a e justificando-a. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**57- AUTOS Nº 4.312/99**

Ação: Execução

Exeqüente: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA, ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

Executado: Flaminio Lucas Ferreira

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no RT. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela Exeqüente. P.R.I. Porto Nacional, 25 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**58- AUTOS Nº 4.386/99**

Ação: Usucapião

Requerente: Merenciana Mendes Soares

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Investco S/A

DESPACHO: Comprove a requerente virago nos autos a instauração do respectivo processo de inventário do de cujus varão. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**59- AUTOS Nº 4.898/01**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ELAINE AYRES BARROS

Executado: Abimael José Silvestre e outros

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**60- AUTOS Nº 4528/00**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União

Executado: Cordeiro da Silva Martins e Martins Ltda

ADVOGADO(A): ELBA REGINA DE LIMA

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código



de Processo Civil. Custas indevidas. P.R.I. Porto Nacional, 25 de outubro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**61- AUTOS Nº 4.813/01**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Darcy Domingos Pompermayer e outros

Requerido: Sebastião Carlos Vilela

ADVOGADO(A): THIAGO STUQUE FREITAS

DESPACHO: Há prova documental (fotografias), cuja restauração é impossível. Ante ao exposto e com fulcro no art. 7º, §1º da Lei nº 8.906/94, indefiro o pedido de carga. Autorizo, outrossim, extração de cópias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**62- AUTOS Nº 4.746/01**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Anadiesel S/A

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: Roberto Maia Barros

DESPACHO: Fls. 115: Atente o peticionário para o teor de fls. 64. Diga, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**63- AUTOS Nº 4.902/01**

Ação: Indenização por Danos

Requerente: Hélia Maria Almeida dos Reis

ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA

Requerido: Município de Brejinho de Nazaré - TO

DESPACHO: Diga a vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**64- AUTOS Nº 4.354/99**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Joenir Rodrigues Rosa

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Maria Socorro B. Vicentine

DESPACHO: Vistos etc. Risque a manifestação retro. A lei não autoriza ao advogado falar por conta nos autos. Deve e pode manifestar por petição. Diga a parte por petição. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**65- AUTOS Nº 4.216/98**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Manoel Ferreira Guedes

ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: União

SENTENÇA: Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em face do acordo na via administrativa. P.R.I. Porto Nacional, 28 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**66- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

DESPACHO: Fls. 53/54 e CPC, art. 398: Diga a outra parte. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**67- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.2783-6**

Juizo de origem: Vara Cível da Comarca de Diamantino - MT

Requerente: Delphina Portioli de Oliveira

ADVOGADO(A): CELITO LILIANO BERNARDI, SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

Requerido: Luiz Artur Mattioni, Maria Helena Vecilli Mattioni

ADVOGADO(A): CARLOS GOMES DA SILVA

DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 26/08/09, às 16:00 horas. Int. Comunique-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**68- AUTOS Nº 2009.0004.1681-3**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Robert Keller e outros

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: Multigrain S/A

ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN, EDEGAR STECKER, EDSON STECKER, GABRIEL NETTO BIANCHI

DESPACHO: Designo audiência para os fins do art. 331, do CPC, para o dia 25/08/09, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**69- AUTOS Nº 3.670/95**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Fls. 214/215: Diga a outra parte. Int. 23.07.09. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

**70- AUTOS Nº 2.926/92**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI

Executado: Abemaq Distribuidora de Bebidas Ltda

DESPACHO: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM- 048-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0000.3728-6**

Protocolo Interno: 8893/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA

Requerente: AURELIANA CARVALHO

Procurador: Dr.ª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Procurador: DR. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB /SP : 188.846  
SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. P.Nac. 29 de julho de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.4077-1**

Protocolo Interno: 8287/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. LUCROS CESSANTES C/C DANOS MATERIAIS ELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Procurador: Dr.ª. SURAMA BRITO MASCARENAS OAB-TO 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR.ª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB – TO: 4126-B.

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO no valor de R\$ 11.600,88 (onze mil seiscentos e oitenta e oito centavos), referente à fatura 3/2008, CONSIDERANDO-SE, para efeito de obrigação, a quantia de R\$ 334,82 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme retificado pela reclamada, fls. 45/79, por confirmação da fraude no uso indevido de ligações e serviços em terminal de telefonia no que tange a referida fatura, sem qualquer oposição por parte da reclamante, presumindo-se, assim, da concordância dos novos valores emendados. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 17/20, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão do serviço teleconferências e desbloqueio da linha telefônica no concernente a fatura 3/2008. IMPROCEDENTES os pleitos de indenização por lucros cessantes e morais, em face da ausência de comprovação do efetivo prejuízo suportado pela reclamante, até porque configurado a culpa exclusiva da reclamante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante... P. Nac. 28 de julho de 2009 (ass) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.3747-2**

Protocolo Interno: 8913/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARATÓRIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CLAUDINEIS CORADO DE FRANÇA

Procurador: Dr. RENATO GODINHO - OAB-TO: 2550

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Procurador: DR. JOÃO EMILIO FALÇÃO COSTA NETO OAB-TO: 9593 – DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB-TO: 876-B.

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO: 1536

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO: 298-A

SENTENÇA: "... III. I - Da Reclamada Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. No caso da interposição de recurso, concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Revogo, em parte, a decisão de fls. 27/29, pois somente em relação à reclamada Novo Mundo. III.II - Da Reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representada pelo contrato nº 0200893111273 que deu origem ao débito de fls. 19, na quantia de R\$ 199,79 (cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), referente ao contrato de financiamento celebrado em 17/11/2008, no valor total de R\$ 636,85 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme consta da defesa, fls. 142, parágrafo 3.º. CONDENO a reclamada Losango ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONFIRMO, salvo em relação à reclamada Novo Mundo, os efeitos da decisão de fls. 27/29, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. III.III - Do Reclamado Banco do Brasil S/A: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P.Nac. 29 de julho de 2009. (ass) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0000.3654-9**

Protocolo Interno: 8.820/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: HELIO DIAS AS SILVA e TITO DOS SANTOS MEDRADO

Procurador: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB-TO: 1132

Requerido: DIVINO PEREIRA DE MORAIS

Procurador: DR. WILSON MOREIRA NETO OAB – TO: 757

DECISÃO: "... Isso posto, INDEFIRO o pedido requerente de parcelamento da obrigação, em razão de ser mais prejudicial aos requeridos, bem como da ausência de depósito exigido por Lei. Remeta-se os autos do processo à Senhora Contadora Judicial, a fim de proceder aos cálculos de praxe...P.Nac.29 de julho de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.5742-6**

Protocolo Interno: 9023/09

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA-EPP

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO: 1286-B

Requerido: MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA: "... Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, e CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 574,29 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a incidir a partir da citação e ajuizamento da ação, respectivamente.DECLARO, ainda, A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do (a) reclamante...P. NAC.29 DE JULHO DE 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz De Direito"

**AUTOS: 2009.0000.3741-3**

Protocolo Interno: 8908/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIANA BANDEIRA MATOS DE SERPA

Procurador: Dr.ª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Procurador: Dr.ª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), a título de restituição de parcela paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir de 15/12/2003 - data do pagamento, fls. 39, descontando-se a taxa de administração de 12% (doze por cento) e o fundo de reserva de 0,1% (um décimo por cento). Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante.P. Nac. 29 de julho de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito "

**AUTOS: 2009.0000.3757-0**

Protocolo Interno: 8925/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Procurador: Dr.ª SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB-TO: 3191

Requerido: EDITORA TRÊS DE PUBLICAÇÕES LTDA

Procurador: DR. CLEO FELDKIRCHER OAB-TO: 3729

SENTENÇA: "... Isso posto, nos termos do artigo 51,II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em razão da não aplicação desta Lei à pessoa jurídica em processo de recuperação judicial.Restitua –se, caso requerido pelo reclamante, os documentos que instruem a inicial, mediante cópias reprográficas nos autos do processo. P. Nac. 29 de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.3744-8**

Protocolo Interno: 8910/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO, CUMULADA COM EXCLUSÃO DO NOME DO SPC, CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GERSON PEREIRA ALEXANDRE

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO: 1348

Requerido: ITAÚ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos o inciso I , do artigo 51, DA Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a)...P.Nac. 29 de julho de 2009(ass.) Adhemar Chufalo Filho – juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.5651-9**

Protocolo Interno: 8940/09

Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO OAB-TO: 3185

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Procurador: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB-TO: 4257

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 416,10 ( quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos) , a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, referente ao pagamento da cobrança configurada indevida. Fls. 15/18, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % ( um por cento ) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao

pagamento do valor de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante...P. Nac. 29 de julho de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito "

**AUTOS: 2009.0000.2814-7**

Protocolo Interno: 8727/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DA SERASA E SPC, POR INEXISTÊNCIA NEGOCIO JURIDICO COM A REQUERIDA.

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO.

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO OAB-TO: 876-B

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Procurador: Dr.ª ROSELI LEME FREITAS OAB-SP: 134.800

DESPACHO: "...Equivoca-se a Doutora Advogada quando alega haver dois bloqueios.Verifica-se nos documentos apresentados, fls. 100/101, que o Banco Santander S.A expediu dois ofícios, em 28 de maio e 1º de junho de 2.009, informando o mesmo número de protocolo 20090001034902 de bloqueio.Somente foi efetuado um bloqueio, nº 20090001034902, no valor de R\$ 2.200,00 ( dois e duzentos reais), e não dois, notando-se que houve erro do Banco Santander S.A em expedir dois ofícios com datas diversas. Inclusive, a fim de sonar dúvidas, verificou-se junto ao BACENJUD, e consta somente um bloqueio, conforme os documentos em anexo. Assim, configurado o erro do Banco Santander S.A, não há como se liberar valores supostamente em dobro que não foram bloqueados por este Juízo...P.Nac. 29 de julho de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho-Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0001.4055-0**

Protocolo Interno: 8264/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA GORETE DOS SANTOS CORDEIRO

Procurador: Dr.ª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: Dr.ª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO: 4126-B

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 31 de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0001.3882-3**

Protocolo Interno: 8095/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA C.C. PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA ELIANE GARCIA BARROS

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2511

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Procurador: Dr.ª.BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO: 4126-B

DESPACHO: "...Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 31 de julho de 2009. "Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.5645-4**

Protocolo Interno: 8937/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIQUEREDO

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO: 1286-B

Requerido: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Procurador: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO: 2112-B

DESPACHO: " 1 -Recebo o Recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo. 2-Intime-se a recorrida / reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 3- Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac., 03 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.3958-7**

Protocolo Interno: 8169/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB-TO: 1822

Requerido: JEOMAR ROCHA DE SOUZA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO: 1228-B

DESPACHO: " 1 -Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo. 2-Intime-se a recorrida / reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 3- Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac., 03 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO INTERNO: 5889/04**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS

Procurador: DR.ª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO: 1821  
 Requerido: MARIA DA PAZ DUARTE DE CARVALHO  
 DESPACHO: "... Intime-se o (a) exequente (a) para o prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, livres e desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. 03 de agosto de 2009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0001.7254-1

AÇÃO: Cautelar Preparatória c pedido de Concessão de Liminar  
 REQUERENTE: Banco Matone S/A  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago  
 REQUERIDO: Câmara Municipal de Taguatinga  
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi  
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 174: " Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se os apelados a responder, no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, consignadas as Nossas homenagens. Taguatinga, 29 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2008.0005.4293-4**

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão Por Morte  
 REQUERENTE: Sabino Lopes de Oliveira  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 REQUERIDO: INSS  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 40: "Vistos, etc. Face a quantidade de processos que tramitam nas Varas Cíveis deste Juízo, a pauta de audiências fica sobrecarregada todos os meses, sendo confeccionada sempre com grande antecedência, impossibilitando quaisquer alterações e ou adequações. Mas, para que o devido processo legal seja respeitado e a parte Autora exerça seu direito de ser representada por seu advogado, excepcionalmente defiro o pedido de fls. 36, determinando que a presente audiência seja remarcada para data posterior, alterando-se, assim, a pauta do dia 19.08.2009. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2009.as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2008.0005.4287-01**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural  
 REQUERENTE: Maria Da Abadia da Silva  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 REQUERIDO: INSS  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 73: "Vistos, etc. Face a quantidade de processos que tramitam nas Varas Cíveis deste Juízo, a pauta de audiências fica sobrecarregada todos os meses, sendo confeccionada sempre com grande antecedência, impossibilitando quaisquer alterações e ou adequações. Mas, para que o devido processo legal seja respeitada e a parte Autora exerça seu direito de ser representada por seu advogado, excepcionalmente defiro o pedido de fls. 70, determinando que a presente audiência seja remarcada para data posterior, alterando-se, assim, a pauta do dia 05.08.2009. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2009.as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2008.0001.7254-1**

AÇÃO: Cautelar Preparatória c pedido de Concessão de Liminar  
 REQUERENTE: Banco Matone S/A  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago  
 REQUERIDO: Câmara Municipal de Taguatinga  
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi  
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 174: " Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se os apelados a responder, no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, consignadas as Nossas homenagens. Taguatinga, 29 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.00025.4168-1**

AÇÃO: Execução de Executivo Judicial  
 REQUERENTE: Petronílio Rocha Filho  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Wilkson Gomes de Sousa  
 REQUERIDO: Câmara Municipal de Taguatinga  
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elsieo Paranaquá e Lago  
 OBJETO: " Intimação da decisão de fls. 74: " Conforme se depreende de fls. 17, o pedido de Assistência Judiciária fora indeferido, tanto que, ato contínuo, houve o recolhimento das custas iniciais pelo autor ( fls. 18 ) Desta forma, torna-se forçoso concluir que a falta ao Recurso interposto, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, ao qual seja o preparo. Portanto, julgo a Apelação deserta e nego-lhe seguimento. Intimem-se. Taguatinga, 29 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 1234/2006**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c destituição de Pátrio Poder  
 REQUERENTE: Flávio Ribeiro de Oliveira e Gysele Olinda Torres  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
 REQUERIDO: Cecílio Marcial Lazon Rivera  
 CURADOR NOMEADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 47: "Vistos. Intime-se a parte contrária para que apresente resposta ao presente recurso, no prazo de 5 ( cinco ) dias. A seguir, com ou sem a resposta, devolvam-me os autos conclusos para decisão. Taguatinga, 29 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 204/00**

AÇÃO: Execução Forçada  
 REQUERENTE: Banco do Brasil  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
 REQUERIDOS: Elço José Urcino e Outros  
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls.130: "Elço José Urcino apresentou impugnação ao laudo de avaliação produzido nos autos, afirmando que o valor encontrado pelo avaliador judicial destoa do preço real do imóvel. O Juiz determinou nova avaliação pelo oficial de justiça que confirmou a avaliação anterior, conforme certidão de fls. 128. É o suscinto relatório. Decido. A impugnação do executado não merece acolhimento, pois o laudo do avaliador judicial bem retrata o valor do imóvel. De outra banda, somente se procede a nova avaliação quando a que tiver sido realizada no processo decorrer de erro ou dolo do avaliador, houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem e se se verificar posteriormente a avaliação ocorrência de diminuição do valor dos bens ( artigo 683 e incisos do Código de Processo Civil ). Não é o caso dos autos, assim, entendo que a avaliação apresentada pelo senhor avaliador judicial alcançou sua finalidade e merece ser homologada, o que faço nessa oportunidade. Intimem-se as partes da decisão e o credor para que diga se tem interessa na adjudicação do bem, na alienação por iniciativa particular ou na alienação em hasta pública, nos termos do artigo 647 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 ( cinco ) dias. Taguatinga, 29 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2009.0007.0329-4**

AÇÃO: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: Banco Itaú  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 REQUERIDO: Antônio Carlos Pereira Silva  
 OBJETO: " Intimação da sentença de fls. 67/68 " Assim, homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado à fls. 64, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas finais a cargo do autor, se houver. Publique-se, registre e intimem-se. Taguatinga, 30 de julho de 2009. As. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 313/2001**

Natureza: Ação de Cobrança  
 Requerente: Hilário Dias Fernandes Filho  
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB-TO63/B  
 Requerido: Cerâmica Lajeado Ltda  
 Advogado: Dra. Maira Bogo Bruno – OAB-TP 2.186 e Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO 2800  
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 119 dispositivo a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Intimem-se o autor, bem como o subscritor da peça às fls. 111/113, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a documentação colacionada às fls. 117/118. Tocantinia-TO, 30 de Junho de 2009".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 101/1998**

Natureza: Inventário e Partilha  
 Inventariante: Claudimiro da Silva Brito – substituído por Almir Francisco da Brito  
 Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB-TO 917/A  
 Inventariado: Espólio de Agostinho da Silva Brito  
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 16 dispositivo a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Intime-se o inventariante a cumprir o despacho de fls. 128, fixo prazo de 10 dias. Tocantinia-TO, 18 de abril de 2008".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 753/2003 APENSOS Nº 736/2003**

Natureza: Ação de Exceção de Pré-Executividade  
 Requerente: Distribuidora de Bebidas Centro Norte Ltda  
 Advogado: Dr. Alexandre de Paula Canedo – OAB-TO 334/A  
 Requerido: Fazenda Publica Estadual  
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 16 dispositivo a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "o requerente a manifestar e requerer o que é de direito, fixo prazo de 10 dias. Tocantinia-TO, 25 de abril de 2008".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 741/2003  
 Ação: GUARDA JUDICIAL  
 Requerente- A.F.L.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-Defensor Público  
 Requerido- A.W.A.L.  
 Advogado- RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis.- Intimem-se as partes e o Ministério Público, sendo que as testemunhas deverão ser apresentadas independente de intimação. Tocantinópolis, 30/07/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 518/2001

Ação: GUARDA JUDICIAL

Requerentes- A. R. G. S. e OUTRA

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-Defensor Público

Requerido- D. M.S.

Requerida- O.G.S.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 10:45 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis.- Intimem-se as partes e o Ministério Público, sendo que as testemunhas deverão ser apresentadas independente de intimação. Tocantinópolis, 30/07/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos – 547/2002

Ação- CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente- A.M.A., rep. por MARIA ÁUREA MORAES MONTEIRO FILHA e OUTROS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B

Requerido- IVAN AMERICANO DO SUL

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do presente feito, como se depreende da(s) fl(s). 35/36, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos – 796/97

Ação- ALIMENTOS

Requerente- I. A.S.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- M. A. M. M. F.

Requerido- R. M. A. e OUTRO

Advogado- SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES OAB/GO 18.272

INTIMAÇÃO do despacho a seguir "Intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. – Em caso afirmativo, providenciar o recolhimento das custas atinentes à carta precatória de fl. 30. –Cumpra-se.- Tocantinópolis, 17/07/09- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 437/2001

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes- A.M.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-Defensor Público

Requerida- M.I.A.R.L.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 14:15 horas, no fórum local desta comarca. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos – 2009.06.8589-0/0

Ação- RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado- DAIANY CRISTINE G.P.JACOMO OAB/TO 2460

Requerido- ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial (item d à fl. 05 e valor da causa, com respectivo recolhimento), sob pena de indeferimento da inicial.– Tocantinópolis, 27/07/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N° 2008.0009.5561-9/0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FÉLIX RIBEIRO LIMA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 3407.

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante do Requerimento Administrativo junto ao Órgão Competente."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N° 2008.0010.8185-0/0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FÉLIX RIBEIRO LIMA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 3407.

REQUERIDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, indicando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N° 2006.0007.6842-1/0

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: ALEXANDROS KALFAS

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO N° 4117

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Defiro o pedido de fls. 128. II- Expeça-se Edital de citação para o denunciado JOSÉ ANTONIO CARVALHO DE SOUSA". Devendo a parte autora providenciar a publicação do referido edital.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N° 2006.0004.8168-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: EUNICE SILVA GARCIA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: LUIZ JORDANO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando o falecimento do interditando, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N° 2009.0002.4251-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: THATYANNE ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO

ADVOGADO: DR. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade judiciária. Revogo a decisão de fls. 11 no que tange a apreensão do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo."

### **Edital**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o n° 2009.0004.3506-0, proposta por FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de OSVALDO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Vistos... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a requerente por edital. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Wanderlândia/TO, 10 de junho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (28.07.2009). Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial em Substituição no Cível, que digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS N° 2007.0005.2654-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: GUILHERME PEREIRA DA PAIXÃO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO N° 2132-B

REQUERIDO: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS

Advogado: DR. JADER NUNES CACHOEIRA OAB/TO 4305

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Cientifiquem-se as partes do laudo pericial de fls. 281.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)